

34
Jul

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- ATA nº 05/76 -

Aos vinte e quatro dias do mes de agosto de mil novecentos e setenta e seis, às 14 horas, na Sala dos Conselhos Superiores, previamente convocada, foi realizada sessão do Egrégio Conselho Universitário da Universidade Federal de Pelotas, presidida pelo Magnífico Rector, Prof. Delfin Mendes Silveira, e com a presença dos seguintes conselheiros: Exmo. Sr. Vice-Rector, Professor Alexandre A. Valério da Cunha, Profs. Paulo Assumpção Daório, Fernando Nova Cruz Diaz, Alvacyr de Faria Collares, Milton Mascarenhas Azevedo, Gestão Coelho Pires Duarte, Victalino Trindade Dias, Ory Antunes da Silveira, Guido Kaster, Naum Keisermann, Maria Luiza Allgayer Mandonga, Ibsen Wetzel Stephan, Dr. Adolfo Antonio Fetter, Profs. Platão Louzada Alves de Fonseca, Alberto Rufino Rosa Rodrigues de Sousa, Cláudia Campos Langlois, Algenor da Silva Gomes, Adolfo Amílcar Azevedo, Silvino Joaquim Lopes Neto, Luiz Antonio Machado Veríssimo, Carlos Alberto de Souza Viana, Gabriel Castro de Motta, Fernando Luís Cápio de Costa e Circe Maria Siqueira Cunha. Presente o representante discente, Ac. Manuel Toveres Gravato. Os trabalhos foram abertos pela Presidência que, de imediato, passou à Ordem do Dia da sessão. Item 1. Ata da Sessão anterior. Foi colocada em discussão, havendo o Prof. Delfin Mendes Silveira dito que a respeito da mesma, queria fazer uma retificação a respeito de pronunciamento que o mesmo fizera e que consta na página 12 da referida ata. Disse que não punha em dúvida que as expressões ali registradas não fossem as que proferira na oportunidade, mas que, na realidade, as mesmas não haviam traduzido seu pensamento. Disse que na ocasião em que foi feita reunião em Porto Alegre com o Prof. Edson Machado de Sousa, o Prof. Naum Keisermann, Prof. Léo Zilberknop e o próprio Prof. Delfin, não havia sido tocado no assunto da contratação de professores. Disse aparecer na ata, talvez pelo desenvolvimento posterior que tenha dado ao assunto, mas sem relacioná-lo ao item do encontro em Porto Alegre. Disse querer fazer o registro para que o mesmo fosse inscrito na próxima ata do Conselho. Quanto ao demais, a ata foi aprovada pela unanimidade dos senhores conselheiros, sem qualquer restrição. O Prof. Naum Keisermann disse querer justificar sua ausência na sessão anterior, por se encontrar em Brasília a serviço de sua Faculdade. Item 2. Expediente. Informou a Secretaria não haver expediente a ser registrado. Item 3. Presidência. a) Telegrama recebido do Senador Tasso Dutra. Determinou ao Secretário que procedesse à leitura do texto do mesmo: "Rector Delfin Mendes Silveira - Universidade Federal - Pelotas. Ainda face estabelecimento beneficência que me acometeu apressa-me expressar conforto trouxe meu espírito comunicação Vossa Magnificência ao haver sido concedido título benemerência máxima - prestígio Universidade Federal dessa tradicional e cavalheiresca cidade. Recebo homenagem como premio pelas oportunidades que tive na vida pública de servir educação brasileira e procurarei combinar oportunamente data conveniente para receber e agradecer respeitável veneração. Atenciosas saudações. Tasso Dutra."

at
Sil

Diante o Prof. Delfim Mendes Silveira que por lapso, ao início da sessão, não havia saudado os conselheiros que pela primeira vez tomava assento no Conselho Universitário. Registrou a presença do representante discente Manuel Tavares Grevenuto e da Profª Circe Maria Siqueira de Cunha, Diretora da recém criada Faculdade de Educação. Disse apresentar os cumprimentos do Conselho Universitário e os votos de profícua atividade no seio do Conselho. b) Criação do Curso de Enfermagem na UFPel . - Disse o Senhor Presidente que o Curso de Enfermagem, é uma das diretrizes do Departamento de Assuntos Universitários do MEC, na atual fase. O objetivo do Ministério, é que cada Universidade federal que ainda não possui o curso de Enfermagem, venha a tê-lo no mais breve prazo possível. Disse o assunto já tramita há algum tempo na Universidade, que o programa do MEC prevê recursos próprios com destinação específica para este tipo de curso. Disse que essa orientação do MEC, prende-se à falta de enfermeiros de nível superior no Brasil. Disse que foi verificado um hiato muito grande entre o atendimento médico e o paciente, não havendo um elemento intermediário. Disse que o médico pela sua atividade, não pode permanecer permanentemente ao lado do paciente, que muitas vezes tem sua doença transformada em caso fatal, por falta de atendimento especializado de um enfermeiro. Disse que nos hospitais brasileiros, existem, na maioria dos casos, pessoas que fazem as vezes de enfermeiros, quando na verdade não possuem essa titulação. Disse que as estatísticas proferem uma situação anormal: ao invés de haver um número maior de enfermeiros em relação aos médicos assistentes, é muito maior o número destes em relação àqueles. Por tudo isto, o MEC está insistindo, exaustivamente mesmo, no sentido de que as Universidades Federais que ainda não tenham esse curso, venham a tê-lo no mais breve prazo possível. Dentro desta orientação, disse o Senhor Presidente haver entrado em contato com a Faculdade de Medicina e fim de que fossem dados os primeiros passos para a montagem do Curso de Enfermagem, sendo contratadas inicialmente duas enfermeiras com curso de especialização no Rio de Janeiro, sendo uma delas professora na Faculdade de Enfermagem da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que de certa forma está à disposição do DAU, para coordenar esse assunto em todo o País. Disse que a mesma esteve na Universidade, visitou os setores de saúde da UFPel e, o que agora está faltando, disse o Prof. Delfim Silveira, é a criação do Curso, como primeiro ato, para sua montagem possivelmente já a partir de 1977. Disse trazer então o assunto ao Conselho Universitário para discussão, e, se for o caso, para a criação do Curso de Enfermagem na Universidade Federal de Pelotas. O Prof. Naum Keisermann, pedindo a palavra, disse que a criação de Cursos de Enfermagem estava dentro do II PND e, se o Ministério da Educação estava cumprindo uma determinação do Plano Nacional de Desenvolvimento, lhe parecia, que a Universidade não poderia fugir - em dar sua colaboração ao Ministério a uma meta do Governo, que, em última instância, a Universidade também faz parte. Teceu outras considerações sobre o andamento do assunto na Universidade, aduzindo que as enfermeiras citadas pela Presidência, estavam fazendo um estudo sobre o currículo que deverá ter esse curso, e que, havia recebido comunicação telefônica das mesmas que esse estudo já estava terminado. Assim que tenha o assunto definitivamente em mãos, será procurado o Diretor do Instituto de Biologia, serão procurados os diretores de institutos outros, que por um motivo ou outro devam colaborar com o Curso de Enfermagem. - O assunto foi amplamente ventilado ao plenário e por ele discutido, havendo após ter sido colocado em votação, sido aprovada a criação, na Universidade Federal de Pelotas, do Curso de Enfermagem, pela unanimidade dos membros presentes. c) - Pré-requisitos no espírito da Reforma Universitária. Disse o Prof. Delfim Silveira que há dias atrás, havia sido procurado pelos Profs. Ory Silveira e Fermin

.....

96
Jul

Garcia Fernandez, a respeito de sua posição em relação aos pré-requisitos, havendo respondido que o assunto, dentro da Universidade, era da alçada dos Colegiados de Curso e do COCEP. De mesmo, no entanto, solicitaram que o Prof. Delfin mari - festasse seu ponto-de-vista sobre o assunto e, como foi solicitado, externaria sua opinião, dentro do Conselho Universitário. Disse o Prof. Delfin Mendes Silveira: "Em 1972, o Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras realizou, em Juiz de Fora, em sua Universidade Federal, um Simpósio sobre a Reforma Universitária. Foram três dias de intensos trabalhos, em que foram analisados, discutidos e avaliados os pontos mais importantes das grandes transformações que, a partir de 1966, passaram a viver as organizações de ensino superior. No que respeita ao problema de matrículas e currículos, os Reitores brasileiros, assessorados pelos mais reconhecidos especialistas de suas instituições, se detiveram no estudo da realidade do curso parcelado e não seriado, como vigia anteriormente, e no sério problema dos chamados pré-requisitos. Ficou constatado, na mesma ocasião, que os pré-requisitos constituem, em princípio, um óbice, uma séria limitação à liberdade de matrícula, princípio fundamental para o curso poder chamar-se de parcelado. Os pré-requisitos foram considerados como, via-de-regra, violadores dos princípios básicos da Reforma, restauradores do sistema seriado, pela impossibilidade em que se via o estudante de independizar-se da seriação, por toda considerada uma situação inteiramente superada. Por via indireta, violava-se, assim, um dos cânones da Reforma, que é o parcelamento do currículo, restabelecendo-se a realidade da "turma", da "série", etc. e impedindo que cada estudante pudesse fazer o seu curso nos prazos máximos e mínimos estabelecidos para cada curso. Algumas Universidades, em consequência dessa avaliação, já aprofundaram a modernização dos currículos de seus cursos, eliminando, ao máximo, o estabelecimento de pré-requisitos. Em outras, porém, o assunto permanece estacionário, o que é deveras lamentável. Em nossa Universidade, alguns cursos já se adaptaram à nova realidade. Em outros, porém, a teia de pré-requisitos ainda impede, infelizmente, que o aluno faça seu curso com pleno aproveitamento do tempo. Casos há que chegam ao disparate do aluno ter que interromper seus estudos por um ano, já que não pode matricular-se em nenhuma disciplina, preso ao impedimento anti-natural dos pré-requisitos. Em Juiz de Fora, ficou decidido, do ponto de vista doutrinário, que: a) o ciclo básico não deverá ser, globalmente, pré-requisito do ciclo profissional. Quer isto dizer que o aluno não precisará concluir todas as disciplinas do básico para poder matricular-se em disciplinas do profissional; b) os pré-requisitos devem ser apenas os estritamente necessários. Exemplo, na área do Direito: as várias partes do Direito Civil não devem ser pré-requisitos umas das outras. Pouca relação há, nesse terreno, entre o Direito das Coisas e o Direito das Sucessões. E assim por diante. Os pré-requisitos, ao sobordar imposições sem nenhuma consistência doutrinária, lógica, sistemática, acadêmica ou científica, não logram nada, salvo fraudar a Reforma e restabelecer o sistema seriado. Essa situação precisa ser modificada. O pré-requisito só deve ser imposto naqueles casos de uma necessidade meridiana, o que só ocorre raramente. Fora daí, se estabeleça não a simplificação curricular, mas a prisão do estudante numa cadeia que o leva, por outros caminhos, ao curso seriado, abolido pela Reforma. É uma situação, além de injusta, pelos exemplos citados, vulneradora dos fundamentos elementares da transformação que se opera no ensino superior brasileiro. Daí, a extrema necessidade de reestudo dos currículos e da eliminação máxima possível dos pré-requisitos, desnaturadores antes de tudo da própria realidade científica. O espírito do "sistema" não pode sobrepor-se à realidade do desenvolvimento natural do conhecimento humano. Entendo, desta forma, que estamos diante de um desafio: vamos modernizar nossos currículos e estabelecer a plena liberdade de matrículas, dentro dos princípios legais que regem a Re-

.....

9x
Cul

forma Universitária, ou nunca conseguiremos realizá-la plenamente. Estou certo de que os nossos professores integrantes dos colegiados de cursos e do Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa raciocinarão claramente e constatarão, como já ocorreu no Simpósio de Juiz de Fora, que o pré-requisito, salvo em raros casos, não se condiz com a Reforma, opõe-se, sem nenhuma razão, ao livre-trânsito do aluno, ao formular, ele próprio, sob orientação esclarecedora, seu próprio curso, matriculando-se nas disciplinas que suas inclinações, seu tempo e outros fatores o indicarem. Não acredito que a Universidade saia desta - ponto tão fundamental das novas leis, que disciplinam a vida e o funcionamento das instituições de ensino superior." Disse o Prof. Delfim Silveira que, conforme fizera menção no início, somente expressou seu ponto-de-vista, totalmente - pessoal, atendendo o que foi pedido pela Faculdade de Veterinária. Disse ainda que, com a nova reclassificação, com os novos níveis de vencimentos, com a - oferta grandemente enriquecida da carga horária disponível, nos casos de pré-requisitos obrigatórios, deveria ser estudada a possibilidade de repetição do semestre. Disse, porém, que este é um assunto de alçada de outros órgãos da - Universidade. O Prof. Gry Silveira pedindo a palavra, informou ao plenário que havia procurado o Reitor, em razão de uma aluna, do terceiro semestre de sua - Faculdade, reprovada em duas matérias do básico, ficou totalmente tolhida em continuar no atual semestre, pois poderia matricular-se apenas em uma ou duas disciplinas. O Prof. Neum Kaisermann pediu a palavra e disse não querer discutir o ponto de vista pessoal do Reitor. Disse concordar que em determinadas - áreas havia pré-requisitos em demasia. Citou como exemplo de sua não concordância, que Estudo de Problemas Brasileiros I, fosse pré-requisito de EPB II, por entender que a matéria dada em uma, nada tem a ver com a outra, não havendo necessidade do aluno concluir a primeira, para poder entender a segunda. Citou em contrapartida, que, por exemplo, Fisiologia I, deve ser pré-req, digo, pré-requisito de Fisiologia II, pois o aluno que não conhece Fisiologia Geral, - não pode, como é óbvio, apreender a Fisiologia Especial. Disse que cada caso deve ser examinado em especial. Aduziu que a seu ver, a principal razão de alunos terem seu estudo interrompido em um semestre, é pela coincidência de horários, pois o aluno, ao escolher a seu bel prazer as disciplinas que quer cursar, está exposto a chegar a um ponto em que não poderá cursar mais do que uma ou duas disciplinas em um semestre, sendo, por isso, um problema difícil de - ser contornado. E, quanto ao aluno que é reprovado em uma ou duas disciplinas, a situação fica como no antigo regime seriado, pois ao ser assim reprovado, - tinha que repetir o ano de qualquer forma, pois a dependência não existia. Citou o caso de alunos, em sua Faculdade que durante um ano inteiro, na época do regime seriado, que ficou fazendo apenas uma disciplina. Hoje, ele poderia - cursar aquela disciplina e ainda outras de semestres posteriores que não sejam pré-requisito das demais. Finalizou, concordando que não deve existir exagero de pré-requisitos. O Senhor Presidente disse que não estava em discussão a necessidade do pré-requisito e sim a redução dos mesmos, ficando apenas naqueles casos evidentemente indispensáveis. Item 4 da Ordem do Dia. Incorporação da Faculdade de Medicina à UFPel. Lembrou o Senhor Presidente, que na última sessão do Conselho Universitário, havia sido arremessado o Prof. Alberto Sousa, - de proceder reunião com as áreas biológicas da Universidade, a fim de que fosse elaborado um trabalho mais conclusivo sobre o assunto. Passou a palavra ao referido professor, havendo este solicitado à Presidência que o Secretário procedesse à leitura do relatório da Comissão. Assim foi feito, sendo do seguinte teor o trabalho elaborado pela Comissão: "Excelentíssimo Senhor Professor Delfim Mendes Silveira, Magnífico Reitor da Universidade Federal de Pelotas. Os - signatários, membros da Comissão Especial constituída através da Portaria nº 01/76, de 01 de julho de 1976, "para proceder estudos e dar parecer conclusivo sobre a forma de incorporação da Faculdade de Medicina à Universidade", após - detido exame da matéria confiada a sua apreciação, dirige-se à Vossa Magnifi-

cência para transmitir-lho as principais conclusões e que chegaram, oferecendo, - afinal, sugestões quanto ao procedimento a ser seguido para a efetivação completa do objetivo a que alude aquele documento. I. - Conveniência e oportunidade da incorporação da Faculdade de Medicina à UFPel. 1.1. - A plena integração da Faculdade de Medicina à estrutura orgânica da Universidade Federal de Pelotas, superando a etapa transitória, em que ainda permanece, de unidade agregada, é medida imperativa, urgente e do mais alto interesse para as duas entidades, para a Instituição Pró Ensino Superior no Sul do Estado - IPESSE - fundação que criou e criou e vem mantendo e gerindo, para a comunidade universitária de professores, alunos e funcionários ligados a esse setor e para toda a área sócio-cultural de atuação e de influência da UFPel da de própria Faculdade. Ao ensejo das verificações e estudos realizados em torno de matéria aqui focada, os integrantes da Comissão Especial puderam ver confirmado - e desta feita de modo muito nítido e com fundamento em dados sensíveis e expressivos - aquilo de que já estavam plenamente persuadidos e que se encontra no consenso geral: o cunho extremamente meritório do trabalho que até aqui pôde desenvolver a Instituição Pró Ensino Superior no Sul do Estado (IPESSE), de início concebido e criando e depois mantido, ao longo de muitos anos, um curso de formação médica que ombria hoje, sem nenhum favor, com os de melhor e mais sólida e justificada reputação em todo o país. A cada um dos integrantes da Comissão não foi difícil avaliar o que essa continuada conquista terá representado em sacrifícios, esforços e desprendimentos pessoais, para dirigentes, professores, funcionários, e, de algum modo, para os próprios integrantes das sucessivas turmas de alunos do curso médico de IPESSE. A eficiente transmissão aos discentes dos conhecimentos indispensáveis e o adiestramento nas técnicas necessárias à adequada formação do profissional médico, dependem, sabidamente, de uma complexa e nunca plenamente satisfatória estrutura de instalações, material, serviços e funções, que tornam o ensino médico dos mais onerosos e de manutenção mais exigente e mais complexa. O desdobramento ininterrupto e com índices crescentes de eficiência do ensino na Faculdade de Medicina da IPESSE, não pode senão ser atribuído à feliz conjugação de diferentes fatores, onde sobressaem o idealismo, a alta competência, o poder criador e a crença na causa abraçada, de parte daqueles que planejaram e vêm mantendo, no desdobrar do tempo, o curso médico hoje de algum modo vinculado à UFPel e de que esta tão justificadamente se ufana. Na avaliação dos elementos propiciadores do êxito registrável nessa área do ensino, não há de ser também esquecida a contribuição permanente e significativa da própria UFPel, prestigiando e estimulando invariavelmente a sua unidade agregada e a ela constantemente fazendo chegar, através de subvenções e provimentos financeiros, de fornecimento de pessoal docente e administrativo, de vencimentos, dígitos, convênios diversos, etc., meios coadjuvantes ao cumprimento dos pesados encargos de ensino assumidos pela Faculdade de Medicina. E igualmente não se deixará de assinalar o concurso da União, que, perseverando, ao longo de diferentes governos, na sábia política de estímulo ao ensino particular, notadamente o de grau superior, em todos os orçamentos contemplou a Faculdade de Medicina com dotações sempre consideráveis. Mas é agora chegada uma etapa em que a expansão já obtida pela Faculdade de Medicina e a necessidade de, no futuro, ainda mais incrementar esse crescimento, estão a exigir sua definitiva incorporação à Universidade. Permanecendo como unidade particular de ensino superior, meramente agregada à UFPel, não poderá a Faculdade de Medicina esperar dos poderes públicos, toda aquela soma de recursos de que precisará, para o indispensável alargamento de suas atividades e para o progressivo aperfeiçoamento de sua atuação administrativa e didática. A despeito de antes aludida e inobjetável disposição dos governos, de subsidiarem significativamente o ensino privado, a verdade é que, neste campo, as solicitações são inúmeras e provindas dos mais variados e distantes setores e a necessidade de

99
Jul

e todos atender, de modo equitativo, limita o montante da ajuda com que se possa
 realmente contar, em cada caso. De outra parte, pouco mais se pode esperar de con-
 tribuição material dos alunos. A despeito de que, comparativamente com outras
 unidades do ensino médico da rede particular do país, o concurso financeiro ad-
 gido dos estudantes da Faculdade de Medicina de Palotas até aqui se tenha senti-
 do em níveis certamente moderados, a verdade é que, em geral, estão os alunos do
 curso médico com sua capacidade contributiva esgotada, até porque, a par de su-
 as obrigações para com a tesouraria de sua Unidade, vêm -se com os gastos rela-
 tivos à aquisição de livros e de material de estudo, entidemente altos, tudo sem
 falar em despesa com moradia, alimentação e outras, que muitos deles também pre-
 cizam enfrentar. Definitivamente integrada no corpo da Universidade, cujas ativi-
 dades se vêm expandindo em todos os setores, cuja patrimônio se alarga perma-
 nentemente e cujo orçamento se multiplica a cada ano, como resultado do reconheci-
 mento oficial de que ela tem correspondido as necessidades que determinarem sua
 criação e de que atende e aprimora, cada vez mais, os serviços que presta à
 área de sua atuação, encontrará a Faculdade de Medicina as condições desejáveis
 para sua plena efetivação institucional e para a realização completa de todos
 os seus escopos de ensino, pesquisa, prestação de serviços e assistência que
 lhe têm nascido. 1.2. - Também unanimemente concluiu a Comissão que o momento
 propício para a incorporação é o atual. Considerou ser extremamente desejável
 que ainda no decorrer deste ano todas as etapas que conduzem a esse desiderato fi-
 nal possam ser integralmente cumpridas. Desfruta a Universidade de sólido con-
 ceito nas altas esferas administrativas do país ligadas ao ensino. Seu Magnífico
 Reitor, por seus altos e reconhecidos merecimentos, presentemente aliados à ve-
 lhos circunstância de encontrar-se na presidência do Conselho de Reitores das
 Universidades Brasileiras, é voz ouvida e acatada em todas as esferas de decisão
 do Ministério da Educação e Cultura, o que lhe tornará extremamente facilitado o
 trabalho de liderança desse esforço em prol da incorporação, especialmente no
 que o bom êxito dele depende de decisões ratificadoras e homologatórias dessas
 mais altas esferas administrativas. De outro lado, teve também presente a Comis-
 são - tudo a fortalecer sua persuasão quanto a ser, e presente fase, a mais apru-
 priada ao alcance da incorporação - que os supremos responsáveis pelas ativida-
 des educacionais universitárias do país, inclusive o Diretor do Departamento de
 Assuntos Universitários do MEC, Prof. Edson Machado de Sousa, além do próprio se-
 nhor Ministro da Educação, são conhecedoras da situação presente da Faculdade de
 Medicina de Palotas e aspiram também, para ela, uma forma de institucionalização
 que favoreça sua plena expansão, em proveito do ensino. E, finalmente, uma últi-
 ma e feliz circunstância foi lembrada e considerada: no ano corrente, como re-
 sultado da efetivação, em âmbito nacional, do Plano de Classificação de Cargos -
 do Grupo Magistério, estão as atenções do Ministério da Educação voltadas acentu-
 adamente para as questões de pessoal e de regularização do estado institucional
 das unidades universitárias, em suas diferentes categorias e situações presentes.
 No próximo ano, já por certo serão outros os focos de interesse preponderante de
 atuação e da política ministeriais. Também sob tal aspecto, pois, esta é o admo-
 num próprio para que se encetem as providências que conduzirão a Faculdade de Me-
 dicina à clara definição de sua posição no conjunto orgânico da Universidade Fe-
 deral de Palotas. 2. - Procedimento para a incorporação. 1 - Considerou a Comis-
 são que o procedimento viável e o mais expedito para a obtenção final da in-
 corporação aqui aludida, será o que se baseie na extinção da entidade presente -
 entidade responsável e mantenedora da Faculdade de Medicina, isto é, a Fundação Ins-
 tituição Pró Ensino Superior no Sul do Estado - IPESSE. A Assembleia Geral da
 IPESSE, convocada extraordinariamente, na forma estipulada no § único, de seu
 art. 9º, pelo voto de 2/3, no mínimo, de seus sócios e doadores, considerando -
 ser impossível a manutenção da Fundação, a proferir a extinção da mesma, incorpo-

100
Fest

rando, todo o seu patrimônio, ao da Fundação Universidade Federal de Pelotas, - tudo mediante a extinção, por parte desta, de um elenco de obrigações, que a entidade em extinção fixaria, entre as quais, necessariamente, as seguintes: 1) Manter o Curso de Medicina e a Faculdade de Medicina, esta enquanto perdurar a estrutura atual da Universidade, corporificada em Faculdades e Institutos; 2) Continuar destinando o prédio, presentemente de propriedade da IPESSE, situado nesta cidade, a Av. Duque de Caxias, antigo nº 250 (anteriormente sede do Instituto de Higiene), assim como as edificações posteriormente erguidas no terreno circunjacente àquela, às atividades de ensino, pesquisa, extensão, residência - ou ambulatório ligadas ao curso médico, assim respeitando as cláusulas da lei municipal que doou aqueles imóveis à Fundação em extinção; 3) - Receber a UFPel todos os professores e empregados presentemente vinculados à Faculdade de Medicina, para tanto ampliando seus quadros de professores, cargos e empregos ou criando outros, ressalvada, a todo o pessoal transferido, a prerrogativa de continuar recebendo pelo menos os mesmos salários que lhe são presentemente atribuídos e garantidas, aos docentes, remuneração, funções e prerrogativas equivalentes as dos professores da Universidade, consideradas as diferentes classes de carreira do magistério. Quanto aos empregados, os serviços jurídicos de Universidade, consideradas as, digo, da Universidade realizariam estudo particularizado da situação de cada um, atendidas as normas de legislação trabalhista pertinentes e diligenciando para que, em nenhum caso e sob nenhum aspecto, o deslocamento deles para relações de emprego com outra entidade patronal acarrete menos cabo de suas prerrogativas e prejuízos de qualquer ordem; 4) - Ratificação dos convênios presentemente mantidos pela Faculdade de Medicina, com entidades particulares e públicas. A espécie cetera perfeita com a hipótese consignada no art. 30, segunda parte, do Código Civil: "Verificando ser nociva, ou impossível, a manutenção de uma fundação ou vencido o prazo de sua existência, o patrimônio, salvo disposição em contrário no ato constitutivo, ou nos estatutos, será incorporado em outras fundações, que se proponham a fins iguais ou semelhantes". A extinção da fundação, por impossibilidade de continuar desenvolvendo suas atividades, está também prevista no art. 38 do Estatuto da IPESSE, ali igualmente constando o preceito de que, em caso de extinção, será "seu patrimônio destinado a fundações congêneres...". Quando falam a lei civil e a norma estatutária - acima apontada em impossibilidade de manutenção da Fundação, naturalmente não querem aludir exclusivamente à impossibilidade definitiva, total e absoluta. - Impossível poder-se-á também julgar a conservação da Fundação, quando a realização dos fins principais a que se propunha - no caso em exame, a manutenção do curso de medicina - impondo-lhe de um lado ônus financeiros e de toda a ordem que só com extremos sacrifícios poderia enfrentar, e nunca sendo alcançável de forma perfeitamente satisfatória, de outra parte pode ser obtida, com empenho - menos ingente e com eficiência maior, por outra entidade fundacional, que se propõe a assumir esse encargo e oferece todas as garantias de seu efetivo e exatíssimo atendimento. E em se argumente que, mesmo transferindo para a Universidade Federal de Pelotas o compromisso de dar continuidade ao Curso de Medicina, - justificada e até necessária será a manutenção da IPESSE, já que esta, na forma estipulada nas alíneas c e d, do art. 2º, de seu Estatuto, estaria proposta - ainda a outros escopos, inclusive a criação de "outros estabelecimentos de ensino". Na verdade - e isto é dado da história da Instituição, conhecido de todo - o objetivo primordial e quase se poderia dizer exclusivo, inspirador do surgimento da IPESSE, foi dotar Pelotas e esta região de um curso superior de ensino médico. Se tal era a orientação firmada, já no nascedouro da entidade, aquela só

.....

101
Sul

fez confirmar-se e consolidar-se no decurso do tempo por razões consabidas. Após o surgimento da IPESSE, duas Universidades foram criadas em Pelotas. Uma outra surgiu na cidade de Rio Grande. Unidades universitárias foram instaladas na cidade de Bagé e extensões universitárias foram, digo, universitárias estão hoje estabelecidas em outros municípios. A região, pois, encontra-se plenamente atendida em suas necessidades de ensino superior. Outros cursos que venham a ser instituídos, impostos por exigências novas, emergidas na área, não são pelo organismo universitário existentes, que já possuem tradição e estrutura organizacional para o enfrentamento exitoso dessas tarefas. Com a transferência da sua Faculdade de Medicina para a Universidade Federal de Pelotas, tem a IPESSE encerrado sua elevada e pioneira missão, realmente desbravadora de caminhos, sob muitos aspectos, na larga e difícil empresa que representou, no passado, a luta pela expansão do ensino superior nesta região, fazendo-a presente em todos os campos significativos do conhecimento humano. Cumprido - com eficiência e com nobreza - o papel que lhe tocou desempenhar, num determinado momento de nossa evolução cultural e social - o destino da IPESSE, evidentemente só pode ser este: com a cessação de suas atividades, sua extinção. No seio da Comissão, o ilustre Presidente da IPESSE, dr. Maximiano Pombo Cirne, que, especialmente convidado, esteve presente às reuniões, manifestou-se interessado no recebimento de um documento, oriundo da alta administração da Universidade, externando a anuência desta, em princípio, em receber o patrimônio da Fundação a ser extinta e em assumir os encargos com a manutenção da Faculdade e do Curso de Medicina. Constituiria, este, um documento - inicial de trabalho, com vistas no qual poderia a direção da IPESSE tomar as primeiras providências que dela se esperem, inclusive a convocação da Assembleia Geral da entidade. A Comissão considerou perfeitamente cabível esse pedido e permitte-se sugerir a Vossa Magnificência a remessa, ao dr. Maximiano Pombo Cirne, de expediente desse teor. 2 - Tomadas as providências e efetivados os atos aludidos acima, os próximos passos poderiam ser estes: a) o Conselho Universitário, convocado para apreciar a matéria, autorizaria a Universidade a incorporar o patrimônio da IPESSE, e absorver a estrutura administrativa e docente da Faculdade de Medicina e a assumir a responsabilidade pelo Curso Médico. Na mesma ocasião deliberaria sobre a acatamento das demais obrigações postuladas pela IPESSE, quer daquelas aludidas nas linhas acima, quer de outras que eventualmente a Fundação em extinção viesse a apresentar. Ato contínuo, o Conselho Diretor da Universidade Federal de Pelotas seria também convocado para exame e deliberação acerca da matéria, aqui tendo-se principalmente em conta a decorrente alteração da situação patrimonial (cf. art. 12, II, do Estatuto da UFPel); b) Todo o expediente assim formado, seria então remetido ao Conselho Federal de Educação. A este órgão incumbiria deliberar, não sobre a criação de novo curso, pois que de tal efetivamente não se trataria. Apreciaria, isto sim, e, sendo o caso, dar sua aprovação, a que o curso ministrado na Faculdade de Medicina de Pelotas, já há muitos anos reconhecido e com funcionamento plenamente regular, passasse a ter com entidade responsável, administrativa e daí, digo, didaticamente, não mais a IPESSE e a Faculdade de Medicina, esta encerrada como unidade universitária particular, mas a Universidade Federal de Pelotas; d) - Obtida essa manifestação aprovatória do Conselho Federal de Educação, o expediente retornaria a Pelotas. Nesse ensejo, a IPESSE, outra vez reunida sua Assembleia Geral, daria-se-ia, uma vez mais, no exame da matéria. Tomaria conhecimento das deliberações do Conselho Universitário, do Conselho Diretor da Fundação e mesmo do Conselho Federal de Educação; seria informada da decisão final dos mais altos colegiados da Universidade, relativamente às condições e sugestões pela própria IPESSE apresentadas para a transferência de seu patrimônio e da Faculdade de Medicina. Com base nesses informes, tomaria sua deli

.....

102
Ceb

teração final; e) - A providência seguinte seria a lavratura de escritura pública de transferência e incorporação de bens. No ato público bilateral documentado por esta, seriam partes, de um lado a IPESSE e de outro a Fundação Universidade Federal de Pelotas e a UFPel. Aquela transferindo seus bens e estas aceitando e incorporação dos mesmos ao seu patrimônio, tudo mediante as condições anteriormente aprovadas pelos órgãos deliberativos das ajustantes, todas as quais deveriam ficar expressamente consignadas na escritura. Referida escritura seria depois transcrita no registro de imóveis; f) - Finalmente, - darredeira providência - todo o expediente seria enviado à Procuradoria de Justiça no Estado do Rio Grande do Sul, afim de que o Procurador Geral do Estado, no exercício de função fiscalizadora e decisão sobre as Fundações, que incumbe ao Ministério Público, na forma das expressas disposições do Código Civil (art. 25, 30, § único) e do Código de Processo Civil arts. 1200, 1203, 1204, etc.), aprovasse a extinção da IPESSE. Da posse da respectiva Portaria do Ministério Público Estadual, determinando a extinção, seria providenciada, junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, de Comarca de Pelotas, o cancelamento de inscrição do Estatuto da IPESSE, sendo-se assim termo à existência local dessa pessoa jurídica.

3. - Síntese do procedimento a ser seguido. Aduz, digo. Tudo reunido, as seguintes etapas seriam cumpridas, até a culminação do processo de incorporação da Faculdade de Medicina à Universidade Federal de Pelotas: - I - A administração superior da Universidade, através de seu Reitor, oficial à IPESSE, declarando-se ciente do interesse desta, em transferir para a UFPel o seu patrimônio e os compromissos de manutenção da Faculdade e do Curso de Medicina, declarando-se, também, em princípio, decidida a aceitar aquela incorporação de bens e a receber este entrego. II - Reúne-se a Assembleia Geral da IPESSE, aprovando sua extinção e a transferência de seu patrimônio e da Faculdade e Curso de Medicina para a UFPel, desde que atendidas as condições que estipulará, entre - tais necessariamente constando: a) - Compromisso de manutenção do Curso Médico e da Faculdade de Medicina; b) - Conservar os prédios hoje pertencentes ao patrimônio da IPESSE e situados na Av. Duque de Caxias (sede do antigo Instituto de Higiene), com destinação ao curso médico, nela desenvolvidas atividades de ensino, pesquisa, residência ou de ambulatorio, alternativa ou cumulativamente; c) - Receber a UFPel todos os professores e empregados presentemente vinculados à Faculdade de Medicina, assegurados, a estes, salários nunca inferiores aos que estiverem percebendo na data da incorporação e, àquelas, remuneração, funções e prerrogativas - equivalentes as dos professores da UFPel, consideradas as diferentes classes de carreira do magistério; d) - Ratificação dos convênios presentemente mantidos pela Faculdade de Medicina, com diferentes entidades, privadas ou públicas. III - Convocação, sucessivamente, do Conselho Universitário e do Conselho Diretor da Fundação, que autorização a Universidade a incorporar o patrimônio da IPESSE, a absorver a estrutura administrativa da Faculdade de Medicina e a assumir a responsabilidade pela manutenção do curso médico, deliberando ainda sobre as demais postulações da IPESSE, quer aquelas necessárias, indispensáveis, elucidas no nº anterior, quer outras que eventualmente venham a ser apresentadas. IV - Remessa de todo o expediente ao Conselho Federal de Educação, com o requerimento de que o citado órgão aprove a transferência de responsabilidade pela manutenção do curso médico, que cessará da IPESSE e da Faculdade de Medicina, considerada como unidade particular de ensino superior, para a Universidade Federal de Pelotas. V - Obtida a aprovação do Conselho Federal de Educação, retorna o expediente à IPESSE, que, à vista de que haja sido deliberado no Conselho Universitário e no Conselho Diretor da Fundação, decidirá, em definitivo, sobre sua extinção e transferência de seu patrimônio e da Faculdade de Medicina para a UFPel. VI - Tudo aprovado, lavratura de escritura pública de transferência e incorporação de bens, sendo partes, de um lado a IPESSE, transferindo seus bens, e, de outro a Fundação Universidade Federal de Pelotas e a UFPel estas aceitando e incorporação desses bens, mediante as estipula

103
Jul

... e condições aprovadas pelos colegiados superiores das partes interessadas, -
... serão expressamente consignadas na escritura. Referida escritura será trans-
crita no Registro de Imóveis. As partes pleitearão, junto aos setores competen-
tes, de administração estadual, a isenção de tributos sobre a operação de trans-
ferência dos bens imóveis, na forma da lei. VII - Remessa de todo o processado -
à Procuradoria Geral da Justiça, para aprovação da extinção da IPESSE. De posse
da respectiva Portaria, providências no sentido do cancelamento do registro do
Estatuto da entidade no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Palotina.
- Magnífico Reitor. Estas são as considerações e sugestões que julgamos de
nosso dever trazer à superior consideração de Vossa Magnificência. Declaramo-nos
em seu interior dispor para esclarecimentos posteriores, que Vossa Magnificência
vê-lo a entender necessários, assim como, desde agora e na medida do possível, -
colocamo-nos às suas ordens, para eventual trabalho coadjuvante, com vistas à -
completa realização dos objetivos a que se refere o presente estudo, que aqui -
submetemos ao seu, digo, sempre discernido exame de Vossa Magnificência. Aten-
ções. (ass) Prof. Alberto R.R. Rodrigues de Sousa, Prof. Alvacyr de Faria
Collares, Prof. Milton Mascarenhas Amaral, Prof. Neum Keisermann. Pedindo a pa-
lavra, o Prof. Paulo Assumpção Geórgio disse que já em outras oportunidades, ha-
via se manifestado favorável à incorporação da Faculdade de Medicina à UFPel e -
que mais uma vez o fazia agora, cumprimentando a Comissão nomeada pelo trabalho
que realizou e que, com certeza, seria o início dessa incorporação que todos al-
mejam. O Prof. Gastão Coelho Pureza Duarte com a palavra, manifestou também sua
satisfação em ver chegando a bom termo a incorporação da Faculdade de Medicina,
registrando seus cumprimentos à Comissão, na pessoa do Prof. Alberto Sousa, pelo
magnífico trabalho realizado, o que não poderia ser de outra forma, pelo alto ga-
rante dos elementos constituintes da Comissão Especial. Disse querer congratu-
lar-se, igualmente, com o Magnífico Reitor, por mais este extraordinário passo
que a Universidade Federal de Palotina dá, incorporando em definitivo a Faculdade
de Medicina à UFPel. Pedindo a palavra, o Prof. Neum Keisermann disse que na -
oportunidade queria fazer justiça, dizendo que na verdade a elaboração do traba-
lho ora apresenta, foi feita exclusivamente pelo Prof. Alberto Sousa, que apenas
enviou os demais membros da Comissão, se traduzindo este trabalho no pensamento -
da Comissão, mas que a redação do mesmo foi exclusivamente feita pelo Prof. Al-
berto. - Prosseguiu dizendo que no trabalho, item 2, página 6, diz: "a) O Conse-
lho Universitário, convocado para apreciar a matéria, autorizar a Universidade
a incorporar o patrimônio da IPESSE, a observar a estrutura administrativa e do-
cente da Faculdade de Medicina e a assumir a responsabilidade pelo Curso Médico.
Na mesma ocasião deliberaria sobre a aceitação das demais obrigações postuladas
pela IPESSE...". Disse ocorrer que o Presidente da IPESSE, em face de uma reu-
nião da Congregação da Faculdade de Medicina, já havia apresentado um elenco de
condições para apreciar pela Universidade, achando mais interessante que, uma -
vez aceitas essas condições, então levá-las à assembléia da IPESSE, para evitar-
se o caso de que a UFPel não aceitando determinados itens, obrigasse aquela a fa-
zer mais reuniões de assembléia. E como as condições da IPESSE quisesse que se au-
serpõe aos termos contidos no trabalho da Comissão, perguntava à Presidência se
o ofício recebido pela IPESSE seria lido ainda na presente reunião. O Prof. Del-
fina Mendes Silveira disse que da leitura do parecer da Comissão, para ganhar tem-
po, já havia oficiado à IPESSE, havendo recebido a competente resposta. Determi-
nou a Presidência ao Secretário dos Conselhos que procedesse à leitura desses do-
cumentos: "Exmo. Sr. Maximiano Pombo Cirne, DD. Presidente da Instituição Pró -
Ensino Superior no Sul do Estado - IPESSE - Neste cidade. Senhor Presidente. Aca-
ba de receber esta Portaria a exposição e as conclusões a que chegou a douta Co-
missão Especial constituída pela Portaria 01/76 do Conselho Universitário, sob
a presidência do Prof. Alberto R.R. Rodrigues de Sousa, para estudar a forma de

.....

104
pele

Incorporação da Faculdade de Medicina - sentida pela IPESSE e agregada à Universidade Federal de Pelotas. Colhi a melhor das impressões do ótimo trabalho realizado, pessoalmente, estou de pleno acordo com todas as suas conclusões. Assim, - nos termos da resolução, em princípio, do Conselho Universitário, favorável à incorporação da Faculdade de Medicina, que passaria a ter idêntico tratamento ao dispensado às demais unidades oficiais que compõem a instituição, é-me grato declarar que igualmente em princípio, a UFPel aceita, dependendo de referendo do Conselho Universitário, já dado, e do Conselho Diretor da Fundação, declarando-se disposto a aceitar a doação dos bens móveis e imóveis, controlar seus professores e manter o curso, mediante as cláusulas que serão estipuladas, em quase totalidade já constantes do trabalho oferecido pela mencionada Comissão Especial. Na oportunidade, renovo-lhe Sr. Presidente, as expressões de meu alto apreço especial e singular estima. Atenciosamente. Prof. Delfim Mendes Silveira, Reitor da UFPel." Recordou o Secretário, e seguir, à leitura do ofício-resposta da IPESSE, baseado nos seguintes termos: "Pelotas, 06 de agosto de 1976. Do Presidente da Instituição Pró-Ensino Superior no Sul do Estado - Fundação. Ao Magnífico Reitor da Universidade Federal de Pelotas. Assunto: Incorporação da Faculdade de Medicina de Pelotas. Exmo. Sr. Reitor. Tendo tomado conhecimento da Portaria 01/76, emitida por V. Magnificência como decorrência de deliberação do Egrégio Conselho Universitário, através do Professor Alberto Rufino Sousa, Presidente da Comissão Especial por ela criada, Portaria esta que pressupõe, desde logo, o interesse da Universidade pela incorporação da Faculdade de Medicina de Pelotas, sentida por esta entidade, fizemos reunir a sua Egrégia Congregação para deliberar a respeito. Desde logo ficou patente a concordância unânime em transferir a Faculdade, da Instituição Pró-Ensino Superior no Sul do Estado para a Fundação Universidade-Federal de Pelotas, transferência esta que seria efetivada, observadas as seguintes normas: 1. - A IPESSE transferirá à UFPel todo o seu patrimônio constituído - de bens móveis e imóveis. 2. - A Universidade Federal de Pelotas incorporará a Faculdade de Medicina de Pelotas, assumirá o seu ativo e passivo e proverá o seu desenvolvimento, integrado com as demais unidades universitárias. 3. - A UFPel observará e observará os convênios, acordos ou contratos mantidos pela Faculdade ou IPESSE, em vigor na data de incorporação. 4. - Serão mantidas as "residências - médicas" em psiquiatria e em obstetrícia, bem como a de ortopedia e traumatologia, em fase de organização. 5. - Será dada continuidade aos atuais planos de desenvolvimento da Faculdade, em especial, conclusão das obras destinadas aos ambulatórios e instalação do Centro Regional de Radioterapia e Unidade Coronariana. 6. - Será mantida a área física atual da IPESSE, sita à Av. Duques de Caxias, 250, para funcionamento das instalações da Faculdade de Medicina, obedecendo-se assim as condições constantes da Lei Municipal que doou aquela área. 7. - Serão incorporadas à UFPel as dignidades honoríficas concedidas à personalidades, pela Faculdade à data de incorporação. 8. - O pessoal docente e administrativo da Faculdade passará a integrar o corpo docente e administrativo da UFPel, mantidos os professores titulares e assistentes nestes mesmos cargos e funções de magistério. 8.1. - O pessoal docente e administrativo perceberá remuneração correspondentes aos da UFPel, mantidos pelo menos, vencimento igual ao que vem percebendo na Faculdade. 8.2. - A Faculdade fornecerá à UFPel, relação do pessoal docente e administrativo com os respectivos vencimentos, cargos em exercício na data de incorporação e data de início das atividades, tomando em conta, em relação aos docentes, o período de atividade exercido sem remuneração. 8.3. - A UFPel continuará pegando, nos níveis de seus próprios quadros, os vencimentos dos docentes que, à data de incorporação, cumprem estágio ou "residência médica" no País ou no Exterior. O elenco de medidas propostas nos parece lógico e razoável. Os convênios, acordos, "residências médicas" novos serviços em instalação, se destinam substancialmente a proporcionar as melhores condições para um ensino satisfatório. A manutenção do pessoal docente nos cargos que ocupa tem sido norma observada pelo Governo Federal em todos os casos de incorporação de escolas particulares à rede Federal de Ensino. Há de se ver o caso das nossas antigas Faculdades de Odontologia, Direito e Escola -

107
out.

de Agronomia. Mais recentemente a Lei nº 8.060 de 01.07.66 que incorpora a Faculdade de Filosofia e Letras de Juiz de Fora à Universidade Federal de Juiz de Fora em seu artigo 3º, segue aquelas mesmas normas. Assim se verifica também no Estatuto da Fundação Universidade Federal de Sergipe (aprovado pelo Decreto nº... 165 de 17.08.67), o qual, no parágrafo 2º do artigo 24 estabelece que " aos atuais professores das Faculdades integradas na Universidade e não mencionadas neste artigo (as mencionadas são escolas federais e estaduais) é assegurada a contratação nas cátedras, disciplinas ou matérias que atualmente regem, mantida a relação de emprego". Acrescenta-se que o Decreto-Lei nº 781 de 22.08.69 que prevê o funcionamento como fundação de direito privado, de Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre, determina na letra a do artigo 4º "retribuição pecuniária nos níveis dos padrões federais correspondentes, ao corpo docente e administrativo" reconhecendo tácitamente os cargos e funções que exercem na data do decreto, como se pertencentes à rede federal. Uma vez acito pela Universidade, o plano proposto pela Egrégia Congregação, reuniramos a Assembléia Geral desta Instituição para aprovação da transferência da Faculdade de Medicina de Pelotas à UFPal. Quêira aceitar V. Magnificência e segurança de nosso alto apreço e distinta consideração. Atenciosamente, Dr. Maximiano Pombo Cirne - Presidente da IPESSE". O Ac. Manuel Tavares Gravato pediu a palavra para se congratular com a Universidade, por esta atitude que agora toma, de incorporação da Faculdade de Medicina e trazer também seus cumprimentos ao Prof. Alberto Souza, pela "magnífica peça jurídica" que se traduzia no trabalho por ele apresentado em nome da Comissão Especial designada pelo Conselho Universitário. Com a palavra, o Prof. Gastão Coelho Furtado disse que evidentemente, como foi declarado pela Presidência, este era o trabalho inicial que será estudado detidamente, não só pela Faculdade de Medicina, pela IPESSE como, também, pelo Conselho Universitário e pelo Conselho Diretor da Fundação. Mas que, neste momento, como o assunto já foi amplamente discutido e debatido no Conselho, queria um esclarecimento quanto à contratação dos atuais professores da Faculdade de Medicina. Disse querer deixar bem claro que em absoluto, nada tinha contra a situação atual dos mesmos, mas estava preocupado, como membro e presidente da Comissão de Concursos da Universidade. Disse que sua impressão, de leitura do excelente documento elaborado pela Comissão Especial e pelo ofício da IPESSE, também lido pelo Secretário dos Conselhos, a Universidade assumiria o compromisso de contratar todos os professores com a titulação que possuem atualmente, assumindo, assim o ônus do pagamento dos atuais professores com sua titulação de agora. Perguntou, à guisa de esclarecimento, se os atuais professores titulares da Faculdade de Medicina e os demais cargos de carreira do magistério permaneceriam com esses cargos após a incorporação e se haveria a obrigatoriedade ou se lhes seria dado o direito de submeterem-se a concurso e galgarem, gradativamente, as diversas fases da carreira do magistério, como está sendo adotado atualmente pela UFPal, normas estas que a Comissão de Concursos tem procurado cumprir dentro das disposições regimentais. Disse a Presidência que gostaria de prestar um esclarecimento básico, anterior à indagação do Prof. Gastão Duarte. Disse que várias vezes tem sido nomeado o Conselho Diretor da Fundação nos debates deste assunto. Disse que, pelo Estatuto e também pelo regimento, ao Conselho Diretor da Fundação cabe a aprovação do acite de doações. Apenas nisso é que terá que se reunir o Conselho Diretor para deliberação e aprovação e que os demais aspectos são de exclusiva competência do Conselho Universitário. Prosseguindo, disse o Prof. Delfim Silveira, que o parecer da Comissão Especial se deteve nos aspectos gerais do problema, havendo o Presidente da IPESSE particularizado outros aspectos que não estavam consubstanciados no parecer da Comissão, mas em qualquer hipótese, o Conselho Universitário deverá analisar e discutir todos os aspectos da questão e que o ofício do Presidente da IPESSE, era mais um dado que estava aberto para discussão do plenário. O Prof. Fernando Cássio da Costa pediu a palavra, dizendo que se manifestaria sobre o item do expe-

.....

104
Gest.

ciente da IPESSE, onde diz que a Universidade deveria absorver todos os docentes, com o atual "status" que os mesmos têm na Faculdade de Medicina. Disse ser este o item em que colocava maior objeção, já que ao pessoal que está iniciando sua carreira docente na Universidade, era exigido o cumprimento dos dispositivos regimentais com a prestação de concursos, rigorosamente dentro dos preceitos legais e a absorção da forma feita na proposição da IPESSE, de todos os docentes de Medicina com sua titulação teria, desde já, seu voto contrário, por entender que aos docentes de Medicina, deveria ser dado o mesmo tratamento aos docentes da UFPel. O Prof. Naum Keisermann disse que evidentemente, já antevia que o item citado pelo Prof. Córrio e pelo Prof. Gastão Duarte, era o que mais chamaria a atenção, e seria objeto de muita discussão. Disse querer chamar a atenção do Conselho para o fato de que a Universidade não estaria contratando professores. Estaria recebendo uma Escola. E se estiver recebendo uma Escola, deverá a Universidade receber esta Escola com todas as suas qualidades e com todos os seus defeitos. É muito diferente, disse o Prof. Naum, do que iniciar um curso ou receber um curso que esteja começando. A Medicina tem um curso já instalado, é uma Escola já autorizada e reconhecida pelo Conselho Federal de Educação, que já formou muitas turmas, com seus professores titulares todos aceitos pelo CFE. Disse que deveria ser tomado bem presente, este aspecto: a UFPel não vai contratar professores, vai receber professores que estão em uma Escola que será absorvida pela Universidade. Disse querer lembrar também a todo o Conselho, que dentro da UFPel, existem professores concursados e professores não concursados. Disse, então, que o argumento de que uns devem fazer toda a carreira do magistério e outros não, não era novidade, por já existirem fatos assim na Universidade. Disse que em todo o Brasil, mesmo depois da implantação do governo da Revolução, continuou sendo adotado o critério da manutenção dos títulos que possuem os professores de Escolas absorvidas por Universidades Federais. E, tratar a Universidade, digo, a Faculdade de Medicina de Porto Alegre de maneira diferente da que foram tratadas as demais Escolas particulares - em idênticos processos de absorção, seria querer impor uma humilhação e fazer um ato discriminatório. Disse ainda que enfatizava ser este um aspecto a ser muito bem considerado e que perguntava se neste momento, se estaria decidindo se a Universidade estaria querendo receber a Faculdade de Medicina ou se somente o patrimônio da Faculdade de Medicina. Disse ser este um aspecto muito importante a ser considerado. Disse o Prof. Delfim Silveira que o parecer da Comissão evidencia que o aproveitamento dos Professores da Faculdade de Medicina nas diferentes carreiras do magistério, digo, nas diferentes classes de carreira do magistério, anseja a oportunidade que os mesmos entrem de acordo com as suas titulações. E estas titulações é que o Conselho tem que resolver se as aceita independentemente do ordenamento legal existente na Universidade hoje, ou se adota um critério de conveniência ou um critério de valorização. Evidentemente, do ponto de vista legal, não haveria nenhum impedimento. Disse, dirigindo-se ao Prof. Gastão Coelho Purgas Duarte, que o mesmo sabia muito bem que, quando a Faculdade de Odontologia foi incorporada à Universidade de Porto Alegre e que por isso esta se transformou em Universidade do Rio Grande do Sul. Bem assim a Faculdade de Direito, e Faculdade de Farmácia de Santa Maria. Na oportunidade, um grande número de professores foi nomeado pelo Governo Federal, em face da incorporação, como professores catedráticos. O Prof. Gastão Duarte, disse que em face da nova intervenção do Prof. Naum, pediu o uso da palavra para dizer que em absoluto, como já havia frisado anteriormente, tinha qualquer restrição aos professores da Faculdade de Medicina e que, sempre fora seu desejo e aproximação - conforme já dissera em outras oportunidades - sempre e cada vez mais da Faculdade de Medicina à Universidade Federal de Pelotas. E, agora, está satisfeito em ver que a Medicina se integrará, definitivamente à UFPel, asseverando que não seria ele, Prof. Gastão, óbice de nenhuma espécie, para a concretização desse fato. Pedindo a palavra, o Prof. Guido Kaster diz

.....

104
5/11

... e ele não preocupava tanto, a passagem dos professores da Medicina com os títulos que possuem, pois os conhece e sabe muito bem de suas capacidades. O que lhe preocupava era a repercussão que o problema teria dentro do corpo docente da UFPel. Disse que para se situar melhor, solicitava informação do número de professores titulares, assistentes e de outras categorias que deveriam ser transferidos. Disse o Senhor Presidente que de momento não possuindo os dados relativos, não tinha como - dar resposta à indagação do prof. Guido Kaster, mas, possivelmente o Prof. Naum poderia fornecer esta informação. O Prof. Naum Keisermann disse que titulares deveria ser o número aproximado a 24, mas o número de assistentes não lembrava no momento. Ele acreditava que a entrada desses professores, não perturbaria a continuação do curso dos demais professores da Universidade, através de seus concursos. Disse o Prof. Delfin Silveira, que o Quadro de Professores da Universidade, é elaborado pelo Conselho Diretor de Fundação, sendo uma decisão interna da Universidade, por ser uma Fundação, caso contrário, teria a necessidade de aprovação prévia do DASP. Perguntou o Prof. Guido Kaster, se a entrada dos professores da Medicina, com suas titulações, não diminuiria o número de vagas nas diferentes classes da carreira do magistério da Universidade, em prejuízo dos professores desta. Disse o Senhor Presidente que a Universidade por ser uma Fundação, não possui uma lotação definitiva e sim - aquela que ele própria julga ser a necessária, o que já não ocorre, como friso, o que frisou anteriormente no sistema autárquico, pois o DASP possui certos critérios para fixação do Quadro ideal para cada Universidade, tanto no setor docente como no setor administrativo. Pedindo a palavra, o Prof. Algenor da Silva Gomes disse que não era certo, agora, que não há impedimento legal quanto ao recebimento dos Professores da Medicina com suas titulações, mas que existe um impedimento emocional, pois para a UFPel uma Universidade nova e dois terços ou mais de seus professores são auxiliares de ensino e dentro estes, haveria um impacto desfavorável. Disse, também, que achava não existir nenhum desdouro ou falta de mérito, fazer concurso na UFPel, onde aqui existem auxiliares de ensino com dez anos de magistério, que ao ingressar na Universidade, já eram possuidores de cursos de especialização e se submeteram - ao concurso para professor assistente e entendia que também os professores da Faculdade de Medicina poderiam se submeter ao concurso, sem que por isso fossem diminuídos. Disse que no seu entender, os professores da Medicina poderiam receber no concurso que tem hoje sua titulação, mas que deveriam posteriormente prestar concurso para terem sua titulação, então, auferida dentro dos moldes da Universidade. O Prof. Delfin Silveira disse que esse tem sido a orientação da Universidade, pois o auxiliar de ensino com curso de pós-graduação, já percebe como professor assistente, no momento de concurso. Disse que o assunto não se prende, sequer, a recursos, - pois estes já estão consignados. O Prof. Milton Amarel, pedindo a palavra disse - gostaria de ter rápidas considerações sobre o fato de os professores da Medicina pagarem para a Faculdade com os títulos que possuem. Disse que, quando foi criada a Faculdade de Veterinária, o Dr. Brauner foi lecionar a disciplina de Histologia que ele era professor assistente. E, na disciplina de Fisiologia o Prof. Nova Cruz, que era professor adjunto e livre-docente e ambos foram contratados como auxiliares de ensino e, nessa circunstância, nem a própria Universidade reconheceu os títulos de quem já possuíam dentro da Universidade. Aduziu que em seu departamento, discutido o assunto, e o mesmo foi taxado de injusto, já que o Dr. Nova Cruz, - professor adjunto e livre-docente, oriundo do curso de Odontologia fosse contratado como auxiliar de ensino. Continuou dizendo que, quando a Universidade contratou professores para a área básica e que os mesmos foram para a Faculdade de Medicina, também contratou no grau de auxiliar de ensino, citando como exemplo o Prof. Paulo ... que é assistente na Faculdade de Medicina e fora contratado como auxiliar de ensino. Citou, igualmente, que os professores da Escola de Belas Artes, haviam sido

108
C. Cell

contratados como auxiliares de ensino. E, como o Prof. Neum falara no problema de vagas, gostaria de saber qual o número de professores titulares que pode haver por Departamento, nem qual o critério que é levado em conta para determinar esse número. Citou que em seu Departamento, o de Morfologia, já existem dois professores titulares e, possivelmente, mais dois virão da Medicina e, existem dois colegas seus que se encontram fazendo curso de Mestrado e de Doutorado, e, ao término disso, com toda a certeza aspirarão subir nas classes da carreira do magistério e poderão ter sua ascensão barrada por já se encontrar o Departamento com o número de professoras titulares preenchido. E, se assim ocorrer, será difícil justificar o problema e essas pessoas, que estão se esforçando para chegar a professor titular. Frisou que absolutamente, punha qualquer dúvida sobre a capacidade dos professores da medicina, pois parece a maioria deles e bem sabe de suas capacidades. Perguntou, assim, qual o número de professoras das diferentes classes da carreira do magistério, que poderão ser contidos em cada Departamento. O Prof. Delfim Silveira disse que sentia-se na obrigação de prestar esclarecimento de ordem geral e também específica sobre o assunto. Disse que todas as Universidades brasileiras, incluindo também as Fundações, possuem em seus quadros de pessoal docente e de pessoal administrativo. Disse que podia afirmar com toda a segurança, que nenhuma Universidade havia dividido, até hoje, o quadro de sua lotação pelos Departamentos, por um princípio lógico, pois alguns Departamentos, pela sua natureza são maiores que uma Faculdade inteira. Citou que o Departamento de Direito da Universidade de Brasília, é uma Faculdade inteira. O Departamento de Biociências da Universidade do Rio de Janeiro, disse o Sr. Presidente, é maior maior do que toda a Universidade Federal de Pelotas. Por isso, nenhuma Universidade até agora dividiu o número de suas vagas pelos Departamentos, não só por não ser uma divisão aceitável, pela diversidade dos Departamentos, como, também desnecessária e altamente prejudicial, pois então teríamos o quadro de pessoal da Universidade seccionado. Se em um Departamento grande número dos professores possuiu Mestrado e Doutorado, não haverá problema nenhum quanto ao acesso do docente, pois não está o problema sujeito a um determinado número de vagas distribuídas. Nas autarquias, quando seus cargos se esgotam, mediante justificativa, solicitam ao DASP o aumento dos mesmos. Nas fundações, o aumento dos quadros é de alçada exclusiva do Conselho Diretor. Disse que os Departamentos terão tantos titulares, quantos forem os professores titulados para esse cargo. Concluiu dizendo que essa problemática, tal como nunca sido focada, não existe na Universidade Federal de Pelotas e nem em qualquer das Universidades brasileras, digo, brasileiras. Quanto à outra observação do Prof. Milton Assaral, no que diz respeito à contratação de professores como auxiliares de ensino e não na titulação que possuem, se deu ao fato de ter havido carência de recursos e a Universidade precisava aproveitar o maior número possível de docentes, com os recursos de que dispunha. A Profª Circe Cunha, pediu a palavra e fazendo considerações, disse que não vê méritos ou deméritos em um professor ser ou não concursado, sendo que tem conhecimento de que o Conselho de Reitores está tendendo a propor, sob outras formas na ascensão da carreira do magistério. E que, no caso presente, de se buscar um critério que seja coerente para toda a Universidade. Disse ser pessoalmente favorável que se recebam os professores da Medicina com sua atual titulação. Disse que o excess da matéria em debate, deveria ser um exame maduro, por ter implicações e consequências em outros fatos que atingem também aos professores. O Prof. Silveira Joaquim Lopes Neto disse que estava colhendo as informações e argumentos dos dois conselheiros, pois desde longa data, era extremamente preocupado com a incorporação da Faculdade de Medicina. Disse nunca haver vacilado no sentido de entender que essa incorporação é altamente importante para a Universidade. Disse ser um dos professores, como tantos outros, que na universidade, se desligam das preocupações administrativas, procurando encarar a Universidade como um todo. Disse se sentir realmente mais vinculado à Universidade do que à própria Faculdade de Direito, por entender que mais precipuamente interessava a todos o interesse superior da Universidade. Disse

.....

109
Paul

Disse que estava o Conselho diante de um aspecto nitidamente pragmático. Disse que a Universidade estava, realmente, face a uma transição com a Faculdade de Medicina, mas este já havia colocado no papel as suas condições, as quais estão consubstanciadas no ofício endereçado pela IPESSE. Disse restar, como está sendo feito, dar a estas condições são aceitáveis ou se faria uma contraproposta para a Faculdade de Medicina. Disse que, por tudo isso, estava preocupado e discutindo consigo mesmo, assessorado por todos os argumentos que os senhores conselheiros têm trazido, sem saber, qual será de fato, a melhor decisão. Disse entender, basilamente, que para esta alta importância para a UFPel, ter o seu curso de medicina. E, como já existe uma Faculdade de Medicina agregada à Universidade, deseja que esta Faculdade seja a que venha a ministrar o curso de medicina da UFPel. Disse que apenas os aspectos devem ser acertados. Disse que uma providência razoável, seria pedir à IPESSE que cumprisse o item 8.2. do seu ofício, que diz que a Faculdade de Medicina fornecerá à UFPel relação de seu pessoal docente e administrativo, com os respectivos vencimentos, cargos em exercício na data da incorporação, com forma de que o Conselho Universitário tenha conhecimento da situação realmente existente - neste momento na Faculdade de Medicina, para que se pudesse avaliar o que se esteja a adquirir. Disse observar que dentre os titulares da Medicina, há muitos professores que já tem condições de vir a ser titulares na Universidade, sem fazer sacrifícios e suscetibilidades naturais de professoras da UFPel, que ainda não são titulares. Disse que a transposição feita à época do Prof. Nove Cruz, não lhe parece justa, embora pudesse ser perfeitamente explicável, como foi feito pelo Prof. Delfim Silveira, que referiu haver sido o motivo de ordem financeira. Disse que se todos os dados sobre os professores, fossem do conhecimento do Conselho, - isso será realmente muito esclarecedor. Disse que este conhecimento deve ser afixado agora, e não na data da incorporação como foi citado pela IPESSE em seu ofício, pois há necessidade de um conhecimento prévio da situação existente, não somente no que diz respeito aos bens a serem incorporados, como também com relação aos professores e demais elementos a serem recebidos. Disse que desta sessão do conselho, altamente produtiva pelo que está sendo discutido, uma providência que se deveria tomar, é a de oficializar à IPESSE, no sentido de fornecer à Universidade o que havia citado acima, para exame da situação real do que estava sendo adquirido. O Prof. Delfim Silveira disse que tinha, agora, uma proposta concreta feita pelo Prof. Silvino Lopes Neto, como corolário de toda a discussão. O Prof. Klaus Keisermann disse que evidentemente, poderia ser fornecido o solicitado, se não existissem dois ou três casos, não lambreira ao certo no momento, de contratos com docentes que estavam em estudo pela Faculdade. Assim, é possível que à data da incorporação, estivessem os mesmos adicionados ao número fornecido agora. A Presidência colocou em votação a proposta do Prof. Silvino Lopes Neto, com o consentimento do Prof. Circo que solicitou fossem fornecidas as datas de ingresso dos docentes. A proposta foi aprovada por unanimidade. Disse o Prof. Delfim que a resolução adotada, tinha efeito suspensivo com relação ao processo. A reunião foi suspensa, ficando todos convocados para a continuação da mesma, que seria para quinta-feira, dia 26.8.75, às 14 horas. A sessão foi reaberta no dia e hora aprazados, quando o Prof. Delfim Silveira informado ter em mãos o ofício da Faculdade de Medicina, atendendo a solicitação do Conselho Universitário, passando o processo ao senhor, Prof. Alberto Sousa, havendo esta solicitado que fosse invertida a Ordem do Dia, pois haviam outros tópicos a ser examinados e que lhe parecia teriam tramitação rápida, quando então, voltaria o Conselho ao debate do assunto - Incorporação da Faculdade de Medicina. O Conselho aprovou a inversão da Ordem do Dia. Passou a palavra ao Prof. Vitalino Trindade Dias, que passou a relatar o processo - que contém o projeto de Regimento da Comissão Permanente dos Regimes de Trabalho, - (CPRTR): "O Projeto merece pequenos reparos, quanto a construção de alguns parágrafos. Assim, merecem reparos os pr^o, digo, parágrafos 3^o e 4^o do art. 2^o, que

110
C. J. K.

deverão ter a seguinte redação: § 3º - Compete à COPERT homologar parecer conclusivo sobre a supressão dos incentivos funcionais, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto 76.924/75. § 4º - A COPERT tomará a iniciativa de suprimir os incentivos funcionais dos docentes, quando verificar o descumprimento das obrigações inerentes ao regime de trabalho, mediante a aplicação dos critérios estabelecidos pelo COCEP. Os demais artigos e parágrafos podem permanecer como estão. É o nosso parecer, s.m.j. Em 25.8.1976. Victalino Trindade Dias - Relator". Em discussão o parecer do relator, pediu a palavra o Sr. Vice-Reitor, Prof. Alexandre A. Valério de Cunha que disse que - por fazer uma observação, na qualidade de Presidente da COPERT, quanto ao artigo 2º, citando não haver sido previsto a deliberação e estratégia em termos dos alunos monitores de Universidade. Apresentou proposição no sentido de que fosse acrescentado no artigo 2º: "c) deliberar sobre a distribuição das vagas dos alunos monitores nos Departamentos didático-científicos da Universidade. d) supervisionar o processo de seleção dos alunos monitores, da avaliação e controle de suas tarefas didático-científicas". Disse que com este acréscimo, ficava abrangida a parte de docentes e também dos discentes. Em aprovação, recebeu o voto de acordo de todo o plenário, digo, plêniário. O Prof. Alberto Sousa com a palavra, solicitou permissão para tecer considerações em torno do item 5 da Ordem do Dia: Anteprojeto de Regimento dos Cursos de Pós-Graduação, por se ter de existência de certa urgência na aprovação desse diploma, inclusive para novos cursos que a UFPel pretende instalar. Disse que na sessão anterior, havia o Prof. Victalino apresentado parecer sobre o assunto. Foi encaminhado um pedido de vistas do processo pelo Prof. Fernando Cáprio da Costa que fez uma série de sugestões, e o processo retornou à Comissão Especial que elaborou esse anteprojeto que aceitou algumas das sugestões e fez ponderações em torno de outras. Disse que a aprovação do anteprojeto, no seu entender, independia do retorno do processo à Comissão de Legislação e Normas, e que o Conselho poderia dizer quanto às sugestões apresentadas. Passou à leitura do parecer do Prof. Cáprio e, após, a manifestação da Comissão Especial sobre o parecer, que fez suas considerações, colocando a matéria para apreciação final pelo Conselho. O Senhor Presidente disse que antes de colocar em discussão o assunto, queria abrir a oportunidade aos senhores conselheiros, para as indagações esclarecedoras sobre o texto do anteprojeto e as emendas apresentadas e a serem apresentadas pelo Conselho. O Prof. Fernando Cáprio da Costa pediu a palavra e disse que no corpo do anteprojeto existe uma incorreção que lhe havia passado despercebida, pois ali consta que o mandato do Coordenador, que é designado pelo Reitor, termina com o mandato deste. Disse que o assunto já tem disposição regimental, pois as coordenações têm um mandato de dois anos, podendo haver recondução. O Prof. Alberto Sousa disse que a Comissão havia interpretado a figura do Coordenador Geral da Pós-Graduação, como uma figura de confiança do Reitor. O Prof. Delfim Silveira, indagou, na qualidade de membro do Conselho, se as Coordenações gerais, como é o caso presente, sendo cargo de confiança do Reitor, estariam sujeitas a mandato, já que as Superintendências, não estão, por serem, também, cargos de confiança. Disse o Prof. Alberto Sousa que a Comissão havia tomado uma posição até certo ponto eclética, pois o Reitor designa pessoas de sua confiança. Mas, por outro lado, como a Coordenação de Pós-Graduação exige uma série de medidas que se prolongam por muitos meses, julgou que haveria a necessidade de garantir um mínimo de estabilidade a esse Coordenador Geral. O Prof. Silvino Lopes Neto pedindo a palavra, disse entender que se o cargo de Coordenador Geral é de confiança, deveria ter a característica de demissibilidade "ad nutum", para que a confiança seja mantida, como os demais sistemas da Universidade, neste nível. O Conselho discutiu o assunto, e, dado o interesse que a matéria despertou, e com as manifestações de vários pontos de vista sobre o problema, o Prof. Alberto Sousa propôs que o processo ficasse à disposição dos Conselheiros na Secretaria dos Conselhos para o oferecimento de emendas se for o caso, vindo as propostas por escrito, voltando à Ordem do Dia da próxima sessão, devendo as possíveis emendas serem entregues no prazo de dez dias. Aprovado. O Senhor Presidente voltou então a conceder a palavra ao Prof. Alberto Sousa, para retomada da discussão do processo de incorporação da Faculdade de Medicina, à Universidade Federal

114
Sul

de Pelotas. O Prof. Alberto Sousa disse à Presidência que o Prof. Silvino Lopes Neto havia solicitado uma diligência e a mesma foi cumprida, acreditando que sobre ela, o Prof. Silvino desejaria manifestar-se. Mas, de todo o modo, como estava com o encargo de relator da matéria, e como se falou tanto no histórico de incorporação das Faculdades locais à Universidade do Rio Grande do Sul, que o mesmo havia tido a curiosidade de consultar as leis de época e, se o Conselho permitisse, faria breve digressão e esse passado ainda recente, invocando e solicitando a respeito, o suplemento - daqueles professores que viveram esse período e que poderão, quem sabe, preencher algumas lacunas do levantamento que havia realizado. Disse que a incorporação das Faculdades de Pelotas e de Santa Maria à Universidade do Rio Grande do Sul, se faz através de três leis, todas elas pequenas e com poucos artigos. A primeira Lei foi a Lei Estadual nº 414, de 4 de dezembro de 1948, constante de apenas três artigos. A Lei congrega novos Institutos de Ensino Superior à Universidade do Rio Grande do Sul. O artigo 1º dizia: "São efetivamente incorporadas, para todos os efeitos legais, à Universidade do Rio Grande do Sul, as Faculdades de Direito e de Odontologia de Pelotas e a Faculdade de Farmácia de Santa Maria, que satisfazem todas as exigências da legislação em vigor. art. 2º - Fica desde já assegurado aos atuais professores e servidores das escolas a contagem de todo o tempo de serviço e suas prestações, desde a data de seu reconhecimento ou oficialização, pegando-se-lhes as vantagens a que tiverem direito. Os primeiros a partir do próximo ano letivo, e, os últimos, a partir da data de oportuna admissão legal nos cargos e funções." primeira observação a ser feita - segundo o Prof. Alberto Sousa - é que essa Lei estadual não disse que os professores seria reconhecida a titulação ou a condição na classe da carreira do magistério, que tivessem nas Faculdades particulares incorporadas naquele momento. Ela apenas falou no asseguramento do tempo de serviço anterior, que seria contado para todos os efeitos. Surgiu, depois, a Lei Federal nº 1.166, de 27.7.50, que aprovou a incorporação dessas Faculdades à Universidade do Rio Grande do Sul. Disse que essa aprovação havia sido necessária, porque essas Faculdades, até então, como Faculdades particulares que eram, estavam sujeitas à inspeção federal do ensino. No momento em que ingressavam na UFGS, se desvinculavam dessa subordinação. Disse que essa Lei tem apenas dois artigos: "1º - É aprovada para todos os efeitos legais, a incorporação da Faculdade de Direito e da Faculdade de Odontologia de Pelotas e da Faculdade de Farmácia de Santa Maria, à Universidade do Rio Grande do Sul, desde a data de Lei estadual 414, de 4 de dezembro de 1948." Finalmente, disse que este era o momento da Federalização, e surgiu a Lei nº 1254, de 4 de dezembro de 1950, que dispunha sobre o sistema federal de ensino superior. Disse que o art. 3º dessa Lei, dizia que: "A categoria de estabelecimentos diretamente mantidos pela União, compreende todos os estabelecimentos integrados presentemente nas Universidades do Brasil, de Minas Gerais, do Recife, da Bahia, do Paraná e do Rio Grande do Sul." Mais adiante, o artigo 5º dessa Lei, tratava da situação do pessoal que provinha dessas Unidades, integradas nas Universidades, Estaduais primeiro, e federalizadas depois. Dixeu: "É assegurado o aproveitamento no serviço público federal, a partir da publicação desta Lei, do pessoal dos estabelecimentos ora federalizados, nas seguintes condições: 1º Os Professores Catedráticos do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, contando seu tempo de serviço, pelo efeito da disponibilidade, aposentadoria e gratificação de magistério. 2º - Os demais empregados, como extranumerários, em tabelas criadas para esse fim pelo Poder Executivo, contando-se o tempo de serviço para os efeitos do art. 192 de Constituição Federal. - § 2º - Os professores não admitidos na forma da legislação federal do ensino superior para regência da cátedra em caráter efetivo, poderão ser aproveitados interinamente." Disse o Prof. Alberto Sousa, que em nenhum desses diplomas legais é encontrada a situação de que esses professores teriam reconhecida a situação que detinham nas unidades particulares de ensino superior de que eram originários. Ao contrário, pois o parágrafo 2º citado, chega a fazer a ressalva. Disse ter conhecimento de que surgira um preceito específico para os fun

112
Sul

adores de cadeiras, mas que realmente, não havia encontrado na Lei e, por isso, in-
 teressaria a informação dos que viveram esse fase. Aduziu o Prof. Alberto Sousa que ha-
 via citado todos esses fatos, para destacar que já nessa época, a legislação admiti-
 ria a constituição nestas Unidades que se integravam nas Universidades, daquilo que
 poderia ser chamado de um quadro paralelo. O quadro daqueles professores que assumi-
 riam a responsabilidade pelas disciplinas, em caráter interino. Lembrou, então que
 possivelmente fosse agora encontrado também um caminho que visse superar esse anta-
 gonismo um pouco rígido em que o Conselho parece estar colocado, ou de aceitar a pos-
 sibilidade perfeitamente compreensível, razoável, respeitável da Faculdade de Medicina,
 ou rejeitá-la em totum, digo, totum. Disse que o Prof. Silvino parece, partilha e
 já tem alguma iniciativa nesse sentido e que o próprio Prof. Naum encararia com bons
 olhos essa idéia, e, quem sabe, poderia ser pensado em um quadro paralelo, para abri-
 rar aquelas professoras oriundas da Faculdade de Medicina, que não querendo iniciar
 agora uma carreira do magistério pelo seu primeiro grau, - na condição de auxiliar
 de ensino - integrariam esse quadro à parte, dentro da Universidade Federal. Mas, o
 professor que quizesse iniciar na UFPel uma carreira, começaria como Auxiliar de En-
 sino. Disse o Prof. Alberto que esta não é ainda uma sugestão, pois na ele mesmo,
 estava perfeitamente convencido da utilidade e da possibilidade dessa solução. Disse
 que apenas havia trazido o assunto, para, quem sabe, servir de debate no Conselho, e
 dele pudesse surgir uma solução final, já que o assunto é sensível, e não seria de
 maior interesse uma precipitação para tomada de uma decisão. Disse o Prof. Alberto -
 que gostaria de lembrar que a Faculdade de Medicina havia apresentado um elenco de
 sugestões, além dessas relativas à situação do pessoal docente, que também mereciam
 o estudo do Conselho, por serem do mais alto interesse. Sugeriu que fossem invertida,
 esta vez a sequência do debate, e que fossem examinadas as propostas da Faculda-
 de de Medicina, no relativo, por exemplo, nos convênios que a mesma tem e deseja ver
 mantidos; o relativo às residências médicas, que são questões de alto interesse que
 poderiam constituir matéria a mais, para o exame do plenário. Disse que uma coisa es-
 tava certa: todos desejavam a Faculdade de Medicina, mais intimamente integrada na
 Universidade. O Prof. Delfin Silveira disse que, inicialmente, a título de esclareci-
 mento e como uma contribuição ao debate histórico que havia sido desenvolvido pelo
 Prof. Alberto Sousa, pensava que no plenário, com relação à Universidade de Porto
 Alegre, hoje Universidade Federal do Rio Grande do Sul, existem os Profs. Ibsen Web-
 er Stephan, Paulo Assumpção Osório, Gastão Coelho Pereira Duarte e o próprio Prof. -
 Delfin Mendes Silveira e solicitou a estes que o corrigissem em alguma distorção dos
 fatos que enfocaria. Disse que a idéia da incorporação das Faculdades do interior do
 Rio Grande do Sul, à Universidade de Porto Alegre, partiu de um movimento na Assem-
 bleia Legislativa do Estado, então Assembleia Constituinte, encabeçado pelo então De-
 putado Estadual Tarsos Dutra. Disse que o assunto se concretizou através a lei citada
 pelo Prof. Alberto Sousa, mas em cumprimento a um dispositivo constitucional. O Depu-
 tado Tarsos Dutra propôs que ficasse constando da Constituição, que a Lei incorpora-
 ria as três Faculdades do Interior à Faculdade de Porto Alegre, que por isso passaria
 a denominar-se Universidade do Rio Grande do Sul. Aprovada a Lei, também de auto-
 ria do então Deputado Tarsos Dutra, na situação da Assembleia Normal e não mais Cons-
 tituinte, e pelo pouco casualidade da mesma, ficou criado o problema entre as Faculda-
 des do interior e a Universidade do Rio Grande do Sul, que se julgou no direito de
 estabelecer as condições de incorporação e até o juízo de valor sobre a efetivação
 ou não da incorporação. Disse que na época veio a Pelotas uma Comissão da URGS, para
 examinar as condições de incorporação das duas unidades de Pelotas, havendo emitido
 parecer contrário à incorporação, havendo, por isso, a URGS não se julgada obrigada
 ao cumprimento de Lei estadual. Diante do impasse, surgiu o movimento para que uma
 Lei federal obrigasse a URGS ao cumprimento de incorporação, Lei esse também citada
 pelo Prof. Alberto Sousa. Na Câmara Federal, o movimento teve o apoio decisivo do en-
 tão Deputado Federal Antero de Figueiredo e a participação do então Diretor do Ensi-

.....

113
Sul

no Superior, Dr. Jurandir Lodd. Para obviar os inconvenientes surgidos no Rio Grande do Sul, a Lei foi casuística, ficando acertado que os Professores fundadores de Cadeiras ou considerados por atos das Congregações, Professores Catedráticos, seriam assim considerados e assim nomeados pelo Governo Federal. Enquanto os projetos Federais tinham tramitação no Congresso, o Governador Ernesto Dornelles baixou os atos de nomeação dos professores, sobrepondo-se à oposição da Universidade do Rio Grande do Sul, e os professores fundadores de cadeiras ou catedráticos assim considerados pelas Congregações, foram nomeados professores catedráticos e os demais, que exerciam a cátedra sem as condições acima, foram nomeados catedráticos interinos. O Prof. Paulo Assumpção Osório pediu a palavra, dizendo que vivera intensamente essa fase de incorporação das Faculdades chamadas "do interior". Disse que tudo o referido pelo Prof. Delfim Silveira estava correto, mas que esclareceria um pouco mais alguns aspectos do assunto. Disse que o movimento inicial na Assembléia Constituinte foi feito pelo então Deputado Joaquim Duval e, posteriormente que os Deputados Terso Dutra e José Diego Brochado da Rocha levaram o assunto para frente. Disse que as Faculdades do interior, sempre estiveram dentro da legislação vigente, pois os relatórios anuais enviados pelo Inspetor ao Ministério da Educação sempre foram aprovados, sem qualquer restrição. Apesar disso, o Conselho Universitário da URGS, entendeu de enviar Comissões ao interior, para verificar se as unidades a serem integradas, estavam dentro da legislação em vigor na época. E as Comissões, vieram ao interior, com o firme propósito de dar um parecer negativo à incorporação e assim fizeram, tanto para as unidades de Pelotas, como para a Faculdade de Farmácia de Santa Maria. E, em vista da negativa da URGS em incorporar as referidas unidades do interior, foram chamados a Porto Alegre, para entrevista com a Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa do Estado, os Profs. Mariano da Rocha, Bruno de Mendonça Lima e o próprio Prof. Paulo Osório, Diretores, respectivamente, das Faculdades de Farmácia de Santa Maria, de Direito de Pelotas e da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Pelotas, a fim de que fossem expostas as restrições impostas pelo Conselho Universitário de URGS. Feito isso, e com os dados obtidos, a Comissão de Constituição e Justiça entrou em contato com a URGS e seu Conselho Universitário, para que fosse mudada a orientação e pudesse se efetivar a incorporação. Fica a pressão da Assembléia Legislativa, o Prof. Armando Câmara, então Reitor de URGS, demitiu-se, havendo o Governo do Estado nomeado para a Reitoria, o Prof. Alexandre Martins da Rosa. Este, como ara pela incorporação, conseguiu sensibilizar o Conselho Universitário que opinou pela feitura de uma Lei federal que efetivasse a incorporação e isso foi feito, através da Lei que teve a participação efetiva do Prof. Antero Moreira Leivas, então Deputado Federal e do Dr. Jurandir Lodd que também era favorável a incorporação. E as Faculdades foram incorporadas. E o Curso de Farmácia que funcionava juntamente com a Faculdade de Odontologia, em razão da deficiência de material e instrumental e pela existência de somente um aluno matriculado, foi suspenso por ato da Congregação, e este fato está registrado em ata arquivada na Faculdade de Odontologia. Não foi extinto, mas, tão somente suspenso "sine die". - Quanto aos professores, disse que foram considerados professores catedráticos efetivos, aqueles constantes da lista enviada ao Ministério da Educação, quando foi pedido a inspeção preliminar para funcionamento da Faculdade. Muitas disciplinas da Faculdade eram ministradas por professores interinos, que tinham um determinado tempo para efetivarem seus concursos, mais precisamente dois anos. Decorrido esse prazo, era automaticamente inscritos ex-officio, não, digo, nos concursos abertos para provimento das cadeiras. E, caso não realizassem seus concursos, esses professores perderiam a interinidade na cátedra, coisa que aconteceu com alguns professores na Faculdade de Odontologia. Disse serem estas as considerações adicionais que queria fazer, ao já dito pela Presidência sobre o assunto. Disse que foi necessária uma luta titânica para que vissem concretizadas todas as aspirações da época - incorporação da Faculdade e reconhecimento de seus docentes. Disse querer cumprimentar o Prof. Naim pela luta que tem para que seus professores sejam reconhecidos, pois já passou por isso também e bem sabe o que significa essa luta. Disse o Prof. Delfim Silveira que o Prof. Paulo Osório viera enriquecer a narração que fizera sobre o assunto da incorporação das unidades de Pelotas à URGS. -

114
out

argumentou o Senhor Presidente que a citação de todos estes fatos, e lhe pareceu ser esta a idéia inicial do Prof. Alberto Sousa, trouxe o fato de que os professores das unidades do interior, ao serem estas incorporadas à URSS, foram aproveitados como - quadráticos efetivos ou quadráticos interinos. O Prof. Nauri Kaiserman podendo a palavra disse que havia escutado com muita atenção o que até agora havia informado - especialmente o Prof. Alberto Sousa, posteriormente o Prof. Delfim Silveira e final - mente o Prof. Paulo Assumpção Osório sobre a inco, digo, incorporação das Faculdades de Pelotas à URSS e disse compreendeu que os professores dessas unidades, foram trans - feridos com os cargos que possuíam. Disse o Prof. Paulo Osório que a inspeção feita pela URSS, era para verificação se as unidades estavam dentro da legislação vigente. E que as unidades estavam - segundo o mesmo professor - dentro da legislação, pois igualmente eram remetidos relatórios para o Ministério da Educação e todos foram - aprovados sem restrições. Disse que em relação à Faculdade de Medicina, isto também ocorre, pois é uma Escola aprovada pelo Governo, após reconhecida pelo Governo, tem suas contas aprovadas anualmente. Seus professores ocupam cargos dentro da Faculdade que foram aprovados pelo CFE, e dentro das normas legais e vigentes, aplicáveis às Escolas particulares. Disse ainda o Prof. Paulo Osório, que foi uma luta titânica a que tiveram para que finalmente vissem coroada de êxito suas pretensões. E, como - ao Conselho, existem muitos professores que sentiram os problemas, que participaram dessa luta, pediu que tivessem um pouco mais de compreensão para com os que agora se - ão também na luta. Disse que a exemplo do que ocorreu no passado, não é único, em relação ao aproveitamento de professores, já que em lei mais recente, a norma seguin - te foi a mesma. Disse que em relação à Universidade Federal de Sergipe, o art. 2º de sua lei que incorporou a ela unidades particulares, diz: "Aos atuais professores das Fa - culdades integradas na Universidade, é assegurada a contratação nas cátedras, disci - plinas ou matérias que atualmente regem, mantida a relação de emprego." Disse que a Faculdade de Medicina não está pedindo nada em troca da incorporação. Pode apenas - se seja mantido seu status, e que seja dado à ela um desenvolvimento integrado com as demais unidades da Universidade. Nada mais. Apenas que seja mantido o que existe atualmente, sem outras vantagens. O Prof. Paulo Osório pediu a palavra, para dizer que absolutamente nada tem contra os professores da Faculdade de Medicina e, nem po - deria ter, já que se trata de colegas seus, amigos seus, e que seu desejo é que a Faculdade de Medicina se integre totalmente à Universidade. Mas que, na qualidade de Diretor do Instituto de Letras e Artes, se sentiu na obrigação de dizer ao Conselho Universitário, que a Escola de Belas Artes, quando foi integrada à UFPA, em virtude da criação do Instituto de Letras e Artes, tinha dez professores titulares, aprova - dos pelo Conselho Federal de Educação, como os de Medicina. Cursos da Escola de Be - las Artes eram reconhecidos pelo Conselho Federal de Educação. Existiam quatro pro - fessores assistentes, e tanto estes como aqueles, foram contratados como auxiliares de ensino, e corresponderam plenamente a missão que lhes foi imposta: E dentro destes auxiliares de ensino muitos já possuem, por concurso, o título de Livre-Docentes e outros já galgaram, também por concurso, a condição de professor assistente. Diver - sos professores estão fazendo curso de mestrado em Porto Alegre, e outro já se prepa - ra para o mestrado no próximo ano. Disse o Prof. Paulo Osório que não poria especi - almente ao Conselho Universitário, para que o mesmo decidisse da melhor maneira o caso da incorporação da Faculdade de Medicina, mas que, a escitação de seus professores - com suas titulações de agora, e o que havia citado em relação aos professores da ex - Escola de Belas Artes, não deixava de ter dois pesos e duas medidas. O Prof. Delfim Silveira disse que, em razão de ele haver sido prt, digo, parte no assunto dos episó - dias todos, gostaria de invocar a máxima latina: "Minima discrepanti facti maxima ju - rta". Disse que a bem da verdade, não são identificáveis as duas situações. Disse - que, quando surgiu a Universidade, ficaram incluídas como unidades agregadas as três unidades já mencionadas. Na época, a Escola de Belas Artes pretendia a incorporação, peticionando junto ao CFE para a efetivação dessa medida. Disse que todos sabem ser orientação do Governo Federal e do CFE a não aceitação da incorporação de Escolas às

115
Sul

Universidades. Essa situação foi várias vezes expostas à então Diretora da Escola de Belas Artes, Prof. Marina Pires, da prática impossibilidade de incorporação da Escola. O Conselho Federal de Educação, realmente, negou o pedido de incorporação, baseado no fato de inexistência de recursos para tal. Mas, foi encontrado um caminho, que seria a dissolução da Escola de Belas Artes e a estruturação pela Universidade, de seu Instituto de Artes. E assim foi feito, com a doação de todos os bens da Escola para a Universidade, para que esta estruturasse o seu Instituto de Artes. Essa estruturação seria feita de qualquer forma, mas, se houvesse, como houve, a dissolução da Escola, tanto melhor, pois seus professores poderiam ser aproveitados, na medida das possibilidades. Muitos professores não puderam ser aproveitados, por não possuírem titulação universitária, apesar da alta qualificação dos mesmos. Caso diverso é o da Faculdade de Medicina, que será transferida no que diz respeito à responsabilidade de sua manutenção. É atualmente sentida pela Instituição Pró-Ensino Superior no Estado do Rio de Janeiro e será se assim decidir o Conselho, sentida pela UFRJ, como a dissolução da atual entidade mantenedora. Disse que o asseverado pelo Prof. Paulo Osório é verdadeiro. Apenas seus professores foram contratados para o Instituto de Artes e não poderia ser estabelecida diferença entre os contratados para qualquer dos outros Institutos e aquele. O Prof. Silvino Joaquim Lopes Neto disse que, como todos os conselheiros, estava sentindo a complexidade do assunto. Tanto assim, que o próprio relator, Prof. Alberto Sousa, não tinha ainda opinião formada sobre o mesmo. Em razão disto, pedia vistas do processo, para poder formar, detidamente, seu ponto de vista. E, ao retorno do processo, este viria com uma proposta concreta ao plenário. Disse a Presidência que é regimental o pedido de vistas, e não há como negá-lo. Disse o Prof. Delfim Silveira, que na reunião passada, o Prof. Alberto Sousa disse que os demais itens do documento enviado pela IPESSE, apesar de serem também relevantes, lhe pareciam ser ponto pacífico no plenário e que, o que diz respeito aos professores, era a seu ver, o ponto polêmico. Disse ainda, que pelo que pode perceber, não há uma idéia pré-concebida de discriminação pelo Conselho. Parece à presidência que os Conselheiros têm procurado preservar a estrutura da Universidade, a estrutura de provimento de seus cargos docentes, disciplinadamente no Regimento Geral. Disse que o que se está buscando, é uma forma de compatibilização entre a situação da Faculdade de Medicina, com a preservação plena do sistema de ingresso e ascensão na carreira do magistério. Encontrada uma forma que preserve estes dois aspectos, tudo estaria resolvido. Em face do adiantado da hora, a Presidência suspendeu a sessão, convocando desde já a todos os Conselheiros para a continuação de mesma no dia 30 de agosto, segunda-feira, às 14 horas. - No dia e hora previamente determinados, foram reabertos os trabalhos pela Presidência, que disse ser da parte desta sessão apenas o debate do processo de transferência da Faculdade de Medicina para a UFRJ. Como o Prof. Silvino Joaquim Lopes Neto havia pedido vistas do processo, passou a palavra a este que disse haver a Comissão Especial apresentado um belíssimo relatório, abordando todos os aspectos do problema, razão porque achava não mais ser necessário aduzir razões sobre o histórico, conveniência e outras situações semelhantes. Disse haver trazido proposta, que, a bem da verdade, não era somente de sua autoria, pois fora apenas um dos participantes da sua elaboração, que partiu de uma idéia mater da Reitoria e, posteriormente de outros colegas que foram consultados. Disse o Prof. Delfim, que, também a bem da verdade, a idéia não partira da Reitoria, por ter sido uma proposta resultante do exame geral do assunto pelo Conselho Universitário, e da manifestação de vários conselheiros, no sentido de resguardar o Regimento Geral da Universidade e o sistema de ingresso e promoção nele registrado. O Prof. Silvino passou à leitura da proposta citada: "1. A Universidade manterá o seu Quadro de Pessoal Docente, com observância integral de seu sistema de acesso e progressão na carreira do magistério superior, inclusive com o sistema de concursos atualmente existente. 2. A Universidade criará, para efeito exclusivo da incorporação da Faculdade de Medicina, um Quadro Suplementar Extinto, nele relacionando os professores da Faculdade de

116
out

Medicina com as seguintes denominações: a) Titulares de Departamento; b) Assistentes de Departamento. 3. A remuneração desses professores será o nível, respectivamente, de Professor Titular e de Professor Assistente do Quadro de Pessoal Docente da Universidade. 4. O Quadro Suplementar Extinto, como a própria denominação caracteriza, se irá extinguindo na medida de afastamento por concurso, demissão, aposentadoria etc. 5. Fica assegurado o direito de ingresso desses professores no Quadro de Pessoal Docente mediante a realização dos concursos nos termos do Regulamento Geral da UFPel, vedada em qualquer hipótese a pertinência simultânea aos dois Quadros, o de Pessoal Docente e o Quadro Suplementar Extinto. 6. Nos Departamentos, os professores oriundos da Faculdade de Medicina terão os mesmos direitos e obrigações que os integrantes do Quadro de Pessoal Docente. Não poderão ser, entretanto, eleitores ou elegíveis nas eleições para representantes de classes de magistério nos Colegiados da Universidade, nem concorrer a concursos privativos de integrantes de carreira de magistério. 7. A lotação dos Departamentos, para efeito de vagas a concurso, não ficará afetada pela contratação dos docentes oriundos da Faculdade de Medicina. 8. A Faculdade de Medicina se adaptará para o ano letivo de 1977 ao sistema estatutário e regimental da UFPel. 9. Os Departamentos de área básica da Faculdade de Medicina serão subsumidos aos Departamentos de área básica da UFPel, vedada a duplicação. 10. A lotação dos docentes do Quadro Suplementar Extinto será feita pelo Reitor ao nível de Unidade Universitária e pelos Diretores ao nível dos Departamentos. 11. A Faculdade de Medicina antes da incorporação deverá apresentar à Reitoria o teor do convênio mantido pela entidade, bem como a listagem de seu pessoal técnico e administrativo, a exemplo do que fez com seu pessoal docente. 12. A Reitoria nomeará Comissão para examinar a situação dos técnicos e funcionários da Faculdade de Medicina, visando ao seu enquadramento na UFPel. 13. O novo Regulamento da Faculdade de Medicina será apresentado ao Conselho Universitário nos termos do art. 369 do Regulamento Geral da UFPel. 14. As listas múltiplas para provimento dos cargos de Diretor e de Vice-Diretor serão elaboradas nos termos do Regulamento Geral, digo, Geral da Universidade 10 dias após a assinatura do ato de incorporação, pelo Reitor, observada a tramitação prevista pelo Parecer da Comissão Especial. (ass) Silvino Joaquim Lopes Neto. Disse ser esta a proposta que apresentava para discussão pelo plenário. O Senhor Presidente tocou a palavra à disposição dos Conselheiros, havendo o Prof. Neum Keisermann disse encerrar a proposta ora apresentada, como uma complementação do que se contém no relatório da Comissão Especial, e, também como complementação do que consta no ofício de Presidência da IPESSE. Disse que o Conselho Universitário, com esta proposta, estava escolhendo a incorporação da Faculdade de Medicina, com restrições, restrições estas consubstanciadas no Quadro Suplementar Extinto que é proposto. Disse que evidentemente, gostaria que a Faculdade de Medicina fosse recebida de braços abertos, sem restrições mas que, lamentavelmente, via agora que isto não fora possível. Disse que a proposta agora apresentada, se aprovada, deverá ser levada ao conhecimento da Congregação da Faculdade de Medicina e posteriormente à direção da IPESSE para deliberação, já que ela, sob certa forma modifica um pouco, senão a letra, pelo menos o espírito do ofício encaminhado pelo Sr. Presidente da IPESSE. Por outro lado, disse que alguns aspectos deveriam ser esclarecidos pois, da leitura da proposta, lhe pareceu que os docentes desse Quadro de Pessoal Extinto, não teria nenhuma representação em nenhum órgão colegiado da Universidade, pois se não podem representar as classes de carreira do magistério, ficando, assim, sem nenhuma representação dentro da Universidade. Parece não ser muito recomendável. Outro fato, que não consta nem da proposta ou do relatório da Comissão Especial, é a data em que efetivamente seria incorporada a Faculdade e, como somente a partir de janeiro do próximo ano teria a Universidade-verba para manutenção da mesma, lhe parecia que o dia 1º de janeiro seria a data certa para a efetiva incorporação, desde que, até aquela data, toda a tramitação do assunto esteja concluída. Aduziu que a relação fornecida, dos professores da Faculdade de Medicina, é definitiva, mas não a de auxiliares de exa, digo, de ensino, pois, como já havia referido em reunião anterior, haviam alguns casos tramitando e possivelmente haverá um maior número de auxiliares de ensino. Solicitou informação sobre e

114
out

maneira que ficaria o sistema de avaliação dos alunos que já estão dentro da sistemática adotada pela Faculdade, que é diferente da adotada pela UFPel. Disse-lhe parecer que, uma mudança para aquelas que já estão nos 5º e 6º semestres talvez agora mudado o modo de avaliação, não seria aconselhável. Solicitava, por isso, a opinião do plenário sobre o assunto, sobre a conveniência ou não dessa mudança. A Presidência disse que antes de dar continuidade à discussão do assunto, queria fazer um breve esclarecimento. Em primeiro lugar, quanto à receptividade de ingresso da Faculdade de Medicina, como curso oficial da Universidade. Disse achar que o Prof. Naum Keisermann estava equivocado a esse respeito, pois, como já foi salientado inúmeras vezes, toda o Conselho Universitário e toda a Universidade, receberam a Faculdade de Medicina de braços abertos. Disse poder afirmar o que diz, pois já sentiu isso por parte de todos aqueles que vem até a Reitoria e que expressaram não somente sua satisfação, como a dos demais elementos que integram sua unidade. E, o fato da Universidade querer resguardar seu sistema, não quer dizer que esteja recebendo na Faculdade que se incorpo, digo, incorpora. Disse ainda ao Prof. Naum Keisermann, que o mesmo havia compreendido mal a exposição do Prof. Silvino, pois as restrições foram lidas pelo mesmo, e tudo o que não está nas restrições, não está na realidade. A restrição que não está expressa, não existe. Citou que um professor da Faculdade, digo, Faculdade de Medicina, poderá exercer qualquer cargo na Universidade, inclusive a Reitoria, qualquer delas, até um auxiliar de ensino. Disse entender que fora dada uma interpretação errônea às palavras do Prof. Silvino e a este concedeu a palavra para considerações suplementares sobre o assunto. O Prof. Silvino disse que de fato, estava certo o Senhor Presidente a que, até havia se furtado a ler os demais tópicos, digo, tópicos do ofício da Presidência da IPESGE, por entender que eles não, realmente, de alta significação e alto interesse para a Universidade. Procedeu à leitura dos demais itens do documento citado, e disse que em outras sessões do Conselho, quanto a estes itens, lhe parecer que havia sido firmado um consenso geral de que era pacífica a sua aprovação, e somente o item 8 havia sido objeto de debate e de discordância, no que diz respeito ao ingresso dos professores na Universidade. E, somente quanto ao item referido é que havia apresentado hoje a proposta que lera ao plenário. Disse que o Prof. Naum, estava, como representante da Faculdade de Medicina, postulando o ingresso da mesma na Universidade, sem restrições, e que este era um direito legítimo que o mesmo tinha, como legítimo também, era o direito do Conselho Universitário querer buscar uma solução que não viesse trazer problemas de ordem interna na Universidade. O Prof. Delfim Silveira disse que a título de esclarecimento, queria enfatizar um aspecto que já abordara e que também fora abordado pelo Prof. Silvino Lopes Neto, interpretativo do documento e não criativo de uma nova situação. O que está expresso no documento proposta do Prof. Silvino, não impede que qualquer professor da Faculdade de Medicina seja chefe de departamento, represente o departamento, que seja diretor da Unidade, que seja membro de qualquer colegiado da Universidade e que seja inclusive Reitor da Universidade. O impedimento é que um professor da Medicina venha representar uma classe da carreira do registério da Universidade, por não pertencer ao Quadro de Pessoal da Universidade e sim ao Quadro Extinto proposto. O Prof. Milton Mascarenhas Amaral pediu a palavra dizendo-lhe parecer que o assunto está chegando a bom termo com a incorporação da Faculdade de Medicina à UFPel, coisa que sempre desejou. Disse querer fazer duas propostas, que não constam da proposição do Prof. Silvino. Propõe: "1. Aos professores da Faculdade de Medicina, já contratados pela Universidade Federal de Pelotas em seus Institutos Básicos, que recebem complementação salarial daquela, seja mantida esta situação, até a concessão de novo aumento pelo Governo Federal, quando, então, os mesmos deixarão de perceber aquela complementação. 2. Que sejam mantidos os vencimentos percebidos pelos Técnicos de Laboratório e demais funcionários administrativos que percebem acima dos padrões correspondentes na Universidade Federal de Pelotas, e os aumentos futuros, concedidos pelo Governo Federal, incidam sobre os atuais valores." O Prof. Gastão Coelho Pureza Duarte com a palavra, disse que se surpreenderia com as declarações do Prof. Naum, pois em outras oportunidades já declarara que sempre olhara o ingresso da Faculdade de Medicina na Universidade Feder-

118
Silv

rel de Pelotas, com muita satisfação, desejando mesmo que isso se concretizasse. Mas as declarações do Prof. Neum o haviam deixado preocupado, pois não achava ser esse o ensino do Conselho Universitário. Disse encerrar a incorporação da Faculdade como um contrato bilateral e entre as partes deve ser feito um acordo e bem entendidas as reivindicações de um e do outro lado. Disse não achar natural que o Conselho tenha que aceitar tudo o que foi condicionado pela IPESSE para a transferência. Disse que o assunto devia ser bem estudado e medido, coisa que o Conselho estava fazendo desde a primeira reunião em que o assunto veio a debate. Disse esperar que a Congregação da Faculdade de Medicina e a IPESSE entendessem o ponto de vista do Conselho que sempre agiu com a melhor das intenções a respeito da incorporação da Faculdade de Medicina. O Prof. Neum Keisermann pediu a palavra dizendo que se sentia satisfeito e perfeitamente esclarecido e, mesmo não podendo antecipar o que seria deliberado pela Congregação da Faculdade e pela Direção da IPESSE, pessoalmente, no Conselho Universitário, votaria a favor da proposta apresentada pelo Prof. Silvino e aditada pelo Prof. Milton Amaral. A Profª Clinéia Campos Langlois, pediu a palavra, dizendo que pela primeira vez tinha diante de si um problema de tal dimensão para resolver, no período em que faz parte do Conselho Universitário. Disse bem entender as razões do Prof. Neum Keisermann. Mas, de outro lado, bem compreendia, também, a insatisfação que traria para muitos docentes da Universidade, a passagem dos professores da Faculdade de Medicina com as titulações que possuem e que foram auferidas de maneira diferente daquelas que são obrigações na Universidade para galgar degraus na carreira do magistério. Propunha, por isso, que aos professores fundadores da Faculdade de Medicina, fosse dado o título de Titulares interinos e, aos demais, fosse exigida sua entrada como auxiliares de ensino. A Presidência disse que encerrava a discussão e que passaria de imediato à votação dos termos propostos pela IPESSE, com a alteração do item 8 através a proposta do Prof. Silvino Joaquim Lopes Neto, com o adendo do Prof. Milton Mascarenhas Amaral. A proposta do IPESSE, a modificação apresentada pelo Professor Silvino Lopes Neto e o adendo o Prof. Milton Amaral, foram aprovados pelo conselho, contra o voto da Profª Clinéia Langlois que havia apresentado proposta que diferia da solução encontrada. O Prof. Delfim Mendes Silveira disse que declarava aprovada a proposta de incorporação de Faculdade de Medicina, ressalvando a magnitude do voto do prof. Neum Keisermann, que o compromete perante sua própria Congregação. Disse expressar perante o Conselho Universitário a satisfação da Reitoria, que entendia ser também a satisfação do próprio Conselho Universitário, por este momento, por este dia e esta hora, que passarão a ser históricos na Universidade Federal de Pelotas. O Prof. Neum Keisermann pediu a palavra e disse que se sentia em uma situação um tanto curiosa. Disse sentir-se neste momento, como também sentia-se o Conselho Universitário um vitorioso. Mas, sob certa forma, muito leve, derrotado. Disse que ao início da árdua luta para criação da Faculdade de Medicina, a esta era chegar ao ponto em que hoje se estava chegando. Que a Escola pudesse um dia ser uma Universidade Federal. Tecendo outras considerações, encerrou sua participação dizendo que congratulava-se com todos os Conselheiros, cumprimentava o Magnífico Reitor pela magnífica maneira como conduziu os trabalhos do Conselho, agradecendo enfim a todos pela compreensão que tiveram com o problema. O Senhor Presidente disse que o assunto estava encerrado no âmbito da Universidade e, somente seria aguardada a manifestação da Faculdade de Medicina através sua Congregação e também a manifestação da IPESSE, e, caso houvesse concordância, como acreditava que ocorreria, quanto aos termos aqui aprovados, seria feito o processo para encaminhamento ao Ministério da Educação e Cultura. O Prof. Guido Kaster pediu a palavra para, em nome da Faculdade de Agronomia Eliseu, congratular-se com a Faculdade de Medicina pela feliz conclusão a que chegaram os debates sobre a incorporação da mesma. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Paulo Machado Viç

.....

119
out

ra, Secretário dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Pelotas levrai
a presente ata,-----